



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
UNIDADE ACADÊMICA DE DIREITO
CURSO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS

KAYRON DUARTE FERRAZ

O PERFIL DO ADOLESCENTE INFRATOR CUMPRINDO MEDIDA
SÓCIO-EDUCATIVA NA CIDADE DE SOUSA-PB

SOUSA - PB
2009

KAYRON DUARTE FERRAZ

O PERFIL DO ADOLESCENTE INFRATOR CUMPRINDO MEDIDA
SÓCIO-EDUCATIVA NA CIDADE DE SOUSA-PB

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Jurídicas e Sociais do CCJS da Universidade Federal de Campina Grande, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

Orientadora: Professora Ma. Cecília Paranhos Santos Marcelino.

SOUSA - PB
2009

KAYRON DUARTE FERRAZ

O PERFIL DO ADOLESCENTE INFRATOR CUMPRINDO MEDIDA SÓCIO-
EDUCATIVA NA CIDADE DE SOUSA-PB

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande em cumprimento aos requisitos necessários para obtenção do título de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

Aprovada em: _____ 2009

Comissão Examinadora:

Orientadora: Prof^ª Esp. Cecília Paranhos

Examinador

Examinador

Dedico este trabalho aos meus pais, Carlos Alberto e Alcenira Duarte, a minha irmã Kayze Ferraz que são o meu porto seguro fonte de amor, união e de estímulo que sempre me deram força para seguir enfrentando com retidão os desafios da vida.

AGRADECIMENTOS

A Deus, uma constante, sempre presente em minha vida, me guiando e abençoando em meus afazeres e pela força que tem me concedido pra enfrentar todos os obstáculos no decorrer desse trabalho. Grato por tudo que tens realizado em minha vida inclusive a benção de chegar a este gratificante momento.

Aos meus pais e irmã, que sempre se esforçaram para proporcionar a minha formação como ser humano e por sempre terem acreditado no meu caráter e responsabilidade, por não medirem esforços, carinho e confiança quanto aos seus anseios quanto a mim e por servirem de exemplo de perseverança, amor, união, sabedoria, gratidão e fé.

Aos amigos que me auxiliaram e estiveram presentes nessa minha caminhada em Sousa, me apoiando, aconselhando e que contribuíram também para formação pessoal, que ao longo desse tempo de convivência me ensinaram a cultivar e compreender o valor da amizade, Adriana, Alana, Amanda V, Amanda S, Izabele, Jordelly, Julyane, Marise, Àlisson, Armando, Erich, Júlio, Junim, Rauber, Raul, Tenório e aos demais colegas de turma com os quais sempre tive boa convivência.

Aos Professores (as) Iranilton Trajano, Zélia Ribeiro pela colaboração bem como, a prof. Orientadora Cecília Paranhos pelo apoio, estímulo e dedicação e paciência que se tornaram indispensáveis para a concretização deste trabalho.

Agradeço de um modo geral a todos que contribuíram direta ou indiretamente na minha formação pessoal, social e acadêmica sendo esta concluída com este trabalho.

"O que se faz agora com as crianças é o
que elas farão depois com a sociedade."

(Karl Mannheim)

RESUMO

O presente trabalho é resultado da monografia apresentado no curso de direito do Centro de Ciências Jurídicas em Sousa- CCJS, sob o título: O perfil do adolescente infrator cumprindo medida sócio-educativa na cidade de Sousa-PB, tem como objetivo geral, traçar o perfil do adolescente que se encontra em situação de privação de liberdade no Município de Sousa-PB, através da investigação dos fatores determinantes na construção deste potencial criminoso, junto ao menor. Na metodologia optou-se por uma pesquisa quali-quantitativa, utilizando a pesquisa de campo, com a coleta de dados através de questionários, analisados através de elaboração de gráficos em EXCEL-2007, obtendo uma amostra percentual das variáveis pesquisadas. No capítulo inicial, faz-se uma retrospectiva histórica sobre a evolução dos direitos do menor infrator, para observar como eram e são tratados hoje os adolescentes sob a perspectiva legal. No segundo capítulo, aborda-se as variáveis genéticas, psicossociais, econômicas e estruturais, etc. que constituem ser aspectos de forte influência na composição do perfil deste menor. E, no último capítulo, apresentar-se-á os dados da pesquisa efetuada no decorrer do desenvolvimento do trabalho.

Palavras-chave: Menor. Infrator. Perfil. Pesquisa de Campo.

ABSTRACT

This work is the result of the monograph presented at the law school's Center for Legal Sciences in Sousa - CCJS, under the title: The profile of the adolescent offender fulfilling socio-educational measures in the city of Sousa - PB, with the general objective to draw a profile the teenage who is in a situation of deprivation of liberty in the municipality of Sousa - PB, through investigation of the determining factors in the construction of potential criminal, next to the minor. In the methodology was chosen for a qualitative and quantitative research, using the search field with data collection through questionnaires and analyzed by charting in Excel-2007, obtaining a sample percentage of variables. In the opening chapter, it has a historical retrospective on the evolution of the rights of the juvenile delinquent, to see how they were treated and are now teenagers under the legal perspective. The second chapter is concerned with the genetic variables, psychosocial, economic and structural, etc., which constitute a strong influence on the composition of the profile of this minor. And the last chapter, will be presented the data from the survey conducted during the work development.

Keywords: Juvenile delinquent. Profile. Research Field.

LISTA DE SIGLAS

CEA - Centro Educacional do Adolescente

CF - Constituição Federal

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

FUNABEM - Fundação Nacional do Bem Estar do Menor

PNBEM - Política Nacional do Bem Estar do Menor

ONU - Organizações das Nações Unidas

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 EVOLUÇÃO PUNITIVA DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	13
2.1 Breve histórico.....	13
2.2 Na legislação internacional.....	16
2.3 Na legislação brasileira.....	19
3 O ESTERÍOTIPO DO MENOR INFRATOR E AS DETERMINANTES DE SEU COMPORTAMENTO	26
3.1 Determinantes Genéticas	26
3.2 Determinantes Sociais: A família e a educação	28
3.3 Determinantes Estruturais: Retorno à educação.....	32
3.4 Determinantes Econômicos	35
4 APRESENTAÇÃO DOS DADOS COLETADOS NO CEA DE SOUSA-PB	37
4.1 Dados de Identificação Geral do Perfil do Adolescente	38
4.2 Educação.....	41
4.3 O fator convivência familiar	45
4.4 Os fatores ligados ao delito.....	48
4.5 Limitações da pesquisa.....	53
5 CONCLUSÃO	55
REFERÊNCIAS	58
APÊNDICE	60

1 INTRODUÇÃO

Em razão dos crescentes problemas relacionados à criança e ao adolescente, no tocante a criminalidade destes, e a sociedade, bem como, as ações de proteção no âmbito do judiciário, que se apresentam ineficazes na orientação do desenvolvimento salutar, têm-se a necessidade de traçar, nos dias atuais, o perfil deste menor infrator.

Este trabalho enfoca alguns dados históricos que embasam o tema, ora abordado, o perfil do adolescente infrator, propiciando sua melhor compreensão através de elementos necessários para uma abordagem reflexiva e mais precisa a cerca da realidade moderna, no que é concernente as características das medidas aplicadas ao infante em conflito com as normas.

É partindo destes pressupostos que, o estudo desenvolvido pretende analisar o adolescente infrator, especificando os casos e os fatores que se fazem presentes nas vidas dos infantes e que, por conseguinte, podem vir a ser determinantes para o cometimento dos atos delitivos praticados no meio social, que só engrandecem as tristes estatísticas do crime relacionado ao menor.

Neste sentido, este trabalho é desenvolvido sob o título: "O perfil do adolescente infrator cumprindo medida sócio-educativa na cidade de Sousa - PB". Desta forma, pretende-se fazer uso de algumas doutrinas jurídicas que discorrem sobre a evolução do direito do menor infrator, assim como, dos aspectos psicológicos que permeiam a realidade da sociedade como um todo, em especial à sousense, buscando relacionar o tema à uma realidade local.

Diante do que se expõe a importância de se desenvolver um trabalho como esta partiu da observação de que não há dados plausíveis que referenciem a situação do adolescente infrator na cidade de Sousa. Propondo-se um estudo, mesmo que empírico mas que esteja abordando de forma acadêmica esta realidade.

Nestes moldes, a metodologia utilizada carrega-se em pesquisas bibliográficas pautada em doutrinas, artigos da internet, trabalhos de conclusão de curso, bem como, nas legislações específicas sobre a temática abordada. O tipo de pesquisa realizada foi a quali-quantitativa, posto que será concretizada através de aplicação de questionários semi-estruturados, junto a uma amostra de 14 menores em situação de privação de liberdade, residentes na cidade de Sousa.

Os dados serão dispostos e tratados no Excel-2007, para obtenção de percentuais sobre os questionamentos abordados no trabalho. O método aqui escolhido é o dedutivo-hipotético, partindo-se de uma realidade geral para alcançarmos as confirmações em menor escala.

Neste sentido, o trabalho é dividido em três capítulos que tentam conforme sua estruturação criar um encadeamento lógico sobre a questão do perfil do menor infrator que cumpre medida de internação em Sousa.

Desta maneira, o primeiro Capítulo promove uma revisão histórica do Direito da Criança e do Adolescente ao longo do tempo, aludindo que os mesmos eram responsabilizados por suas ações desde a antiguidade, sob vários aspectos peculiares à época. Com o passar dos séculos a responsabilização dos infantes que fossem de encontro à lei evoluiu a ponto de considerarem-se sua condição particular de ser em desenvolvimento, sendo assim, reconhecidos enquanto sujeitos de direitos.

No Capítulo segundo é abordado as discussões sobre os possíveis fatores que podem vir a serem determinantes para o cometimento dos atos infracionais, evidenciando, sobretudo que não há a incidência isolada de um, ou outro vetor, mas sim uma convergência e desencadeamento destes na atmosfera social em que se insere o adolescente.

Os fatores vislumbrados enveredam por diferentes áreas na busca de alcançar um retrato fiel da realidade dos adolescentes pátrios e para tal buscou-se subsídios em áreas como a psicologia, bem como, as sociais, estruturais e econômicas. No entanto visualiza-se um desvio acintoso nas condutas de quem deveria garantir os direitos da juventude (ESTADO) quando na elegibilidade destes quanto a implementação dos direitos dos infantes, preterindo e dispondo de maneira eficaz uns em detrimento da tímida aplicabilidade ou não implemento de outros.

No terceiro Capítulo desenvolve-se a apresentação da pesquisa realizada com os adolescentes reclusos no Centro Educacional do Adolescente (CEA) da cidade de Sousa, onde através de um questionário aplicado aos mesmos buscar-se-á evidenciar a real condição de vida em que estão submetidos. Procurou-se aferir também se os fatores sociais, econômicos, estruturais e psicológicos são mesmos determinantes para traçar o perfil do adolescente que pratica atos delitivos na Região do Sertão Paraibano, em especial a realidade Souseense. Procura-se abranger também o que poderá ser realizado para que haja a melhoria na vida dos adolescen-

tes tanto os já reclusos como os que potencialmente poderão vir a ser vítimas do *habitat* impróprio para o seu desenvolvimento e formação social.

Desta feita, o intuito prioritário deste trabalho é levar ao conhecimento da sociedade Souse, e aqui cabe destacar como destinatários principais as autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, incluindo-se a família, e a sociedade no sentido de reavivar as funções deste como um todo no dever de amparo e responsabilização pela discriminação, desigualdade, e marginalização com que é visto o adolescente infrator submetido a medida sócio-educativa. Entretanto esquecem aqueles que estes são frutos das omissões, do individualismo que permeia a sociedade, das inaplicações de subsídios, e que por isso são mais vítimas que autores de delitos.

2 EVOLUÇÃO PUNITIVA DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Inicialmente, para desenvolvimento da matéria acerca do tema abordado, sentimos a necessidade de tratar da evolução do direito menorista no mundo e no Brasil, para que o leitor obtivesse uma visão geral da evolução desta legislação, observando desde o seu início, em civilizações mais antigas; até a lei nº. 8.069/90, que rege as relações do menor, no Brasil, nos dias atuais, para que se entenda a base das medidas sócio-educativas, e necessidade desta imposição de pena ao adolescente infrator, através do conhecimento da evolução de sua matéria.

2.1 Breve histórico

Na antiguidade, o que se entendia por direito da criança e do adolescente constituía um conjunto de idéias divergentes dos dias atuais, uma vez que os filhos não eram considerados sujeitos de direitos, durante a menoridade, mais sim, servos da autoridade paterna, permitindo-se em algumas das antigas civilizações a eliminação dos nascidos do sexo feminino¹.

No Oriente Antigo, já era possível verificar a presença de valores morais mais significativos. O descumprimento desses valores seria passível de desencadear punições severas, aplicáveis inclusive às crianças daquela civilização, conforme autorizado pelo do Código de Hamurábi (1728/1686 a.C). Por exemplo, a referida codificação permitia que se cortasse a língua do filho que ousasse dizer aos pais adotivos que eles não eram seus pais, ou ainda, a extração dos olhos do filho adotivo que aspirasse voltar à casa dos pais biológicos, na tentativa de afastar-se dos pais adotivos, conforme os artigos 192 e 193, respectivamente da codificação Oriental².

¹ TAVARES, José de Farias. *Direito da infância e da juventude*. Belo Horizonte: Del Rey, 2001. p.46.

² PRADO, Antonio Orlando de Almeida (org). *Código de Hamurábi: lei da XII tábuas*, manual dos inquisidores, lei do talião. Florianópolis: Conceito Editorial, 2007. p.41. Disponível em: <http://books.google.com.br/books?id=_8WRupYlrpsC&pg=PA41&lpg=PA41&dq=art+192+193+do+codigo+de+hamurabi&source=bl&ots=jDX_SvWlkb&sig=_szDrCCjmkGK2U6lcomGT2ExtE&hl=pt-BR&ei=Ma7HStfyFtDd8QbDiuThCA&sa=X&oi=book_result&ct=result&resnum=1#v=onepage&q=&f=false>. Acesso em: 03 out. 2009.

Apenas para ilustrar o peso da Codificação Oriental, traz-se outro exemplo de aplicação de pena, apresentando o artigo 195, do referido Código, que continha uma das penalidades mais severas, Configurada através do corte da mão o filho que batesse no pai, por ser este o órgão agressor. Bem como, para a relação incestuosa do filho com a mãe, a pena prevista era a de morte por cremação.

Na Civilização Romana, no seu período primitivo, tudo girava em torno do poder do "*Pater Familias*" patriarca da família encarregado de gerir, cuidar e defender os interesses da família. Assim, em decorrência desse pátrio poder, as crianças eram subordinadas e tratadas como propriedade dos pais, que tinha sobre elas o direito de vender e abandonar, bem como, de dispor de sua vida ou morte.

Ainda em Roma, o primeiro registro que pode ser considerado uma tutela aos direitos da criança e do adolescente, foi a simplória distinção entre infantes púberes e impúberes revelada na Lei das XII Tábuas, datada de 450 a.C. A referencial distinção se mostrava necessária quanto a revelar o desenvolvimento estrutural físico para nortear os limites de faixa etária, sendo assim impúberes (homens de sete a quatorze anos e mulheres de sete a doze anos) os que, por tal condição, estavam isentos de pena ordinária aplicada pelo juiz, sendo passíveis de aplicação de uma pena especial (bastão, admoestação), desde que, apurado o seu discernimento.

Na referida lei das XII Tábuas, destaca-se, a obrigação de reparar o dano causado e o açoite, entretanto, já se percebe uma evolução no que pertine a condição da pena imposta ao menor, vez que há proibição da pena de morte como se observa do texto legal assim apresentado por Meira³:

TÁBUA SEGUNDA

Dos julgamentos e dos furtos

III- Se alguém comete furto á noite e é morto em flagrante, o que matou será punido

IV- Se o furto ocorre durante o dia, e o ladrão é flagrado, que seja fustigado e entregue como escravo à vítima. Se for escravo, que seja fustigado e precipitado do alto da rocha Tarpéia.

V- Se ainda não atingiu a puberdade, que seja fustigado com varas a critério do pretor, e que indenize o dano.

TÁBUA SÉTIMA

Dos delitos

III- Aquele que fizer encantamentos contra a colheita de outrem;

³ MEIRA, Silvio A. B. *A lei das XII tábuas: fontes dos direitos público e privado*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1971.

IV- Ou a colher furtivamente à noite antes de amadurecer ou a cortar depois de madura, será sacrificado a Ceres.

V - Se o autor do dano for impúbere, que seja fustigado a critério do pretor e indenize o prejuízo em dobro.

Pela redação acima, pode-se observar que a lei das XII Tabuas, estabeleceu na segunda, bem como na sétima tábua, a previsão de delitos e sua punição como também estabeleceu a devida punição nos casos, em que a infração da norma tabular seja infringida por impúbere.

A Lei mosaica previu no que se refere ao menor, tanto quanto aos ensinamentos que a eles deveriam ser prestados, quanto às punições incidentes pelas práticas decorrentes de mau comportamento, prevendo as punições decorrentes de sua má conduta, como se pode verificar a partir do texto Bíblico⁴:

Quem bater em seu pai ou em sua mãe, torna-se réu de morte. Êxodo 21,15

Quem amaldiçoar seu pai ou sua mãe, torna-se réu de morte. Êxodo 21,17

Se alguém tiver um filho rebelde e incorrigível, que não obedece ao pai e a mãe e não os ouve, nem quando o corrigem. Deuterônônio 21,18

Seu pai e sua mãe o tomarão e o levarão aos anciãos da cidade para ser julgado. Deuterônônio 21,19

E dirão aos anciãos da cidade: 'Este nosso filho é rebelde e incorrigível: não nos obedece e devasso e beberrão'. Deuterônônio 21,20

E todos os homens da cidade o apedrejarão até que morra. Desse modo, você eliminara o mal do seu meio, e todo o Israel ouvirá e ficará com medo. Deuterônônio 21:21

Diante do exposto, podemos perceber que desde o antigo testamento já se previa medidas punitivas aos menores que infringissem as normas da época. Vale destacar o quanto a norma era dogmática, fechada, severa, em que a pena imposta era cumprida, nos casos mais graves, com a mais desumana forma de punibilidade, a morte.

Foi nos textos e tratados produzidos na Idade Média que foram realizadas as primeiras distinções baseadas nas faixas etárias de vida, passando então a surgir às denominações infância, juventude, adolescência e velhice para distinguir os períodos diferentes do desenvolvimento humano. Diante destas classificações para etapas da vida humana é que se passou, mesmo que primitivamente, a particularizar conscientemente a condição infantil.

⁴ BÍBLIA SAGRADA. 40. ed. São Paulo: Paulus, 2000. Capítulos: Êxodo 21,15.17; Deuterônônio 21,18-21.

No século XVIII, o direito menorista teve seus primeiros avanços com a criação do Código Francês em 1791 que, passou a vislumbrar a pena e a repressão sob a ótica recuperativa, surgindo a partir deste momento a preocupação com a reeducação dos infratores, assim comenta Andrade⁵.

No contexto histórico da época, as ciências criminais estavam em pleno desenvolvimento, onde se buscava delimitar o caráter punitivo da pena, devendo-se procurar aplicá-la sem, contudo, deixar de observar o caráter humanizador da mesma. Aqui, podemos ressaltar que obras como as escritas por Cesare Beccaria⁶, "Dos Delitos e das Penas", assim como, nos estudos realizados por Cesar Lombroso⁷ a respeito do perfil do criminoso, buscando traçar características do criminoso nato, foram fundamentais para o desenvolvimento da norma na época bem como para a formação das ciências criminais e sua evolução até os dias atuais.

Então aos poucos percebeu-se características *sui generis*, diferenciadoras atinente a criança e aos adolescentes quanto a aplicabilidade do manto estatal no seu dever de punir, principalmente, quando o comportamento destes conflitam com a norma, sendo necessário aplicar-lhes medidas próprias e adequadas no tratamento repressivo tais como acompanhamento psicológico e pedagógico.

Tratamentos, estes, embasados pelas políticas criminais na tentativa de solucionar, ou explicar, o fenômeno delitivo veio a dar mais sustentação à idéia de que a repressão desvinculada do caráter protecionista e educativo, não recuperava. É válido acrescentar que a época os infantes recebiam as mesmas medidas repressivas destinadas a um adulto, sendo até mantidos no mesmo cárcere, diferentemente do que previsto na legislação hodierna.

2.2 Na legislação internacional

Na legislação internacional a evolução dos direitos do infante passou a ser compreendido e reconhecido na esfera jurídica no decorrer do século XX, tendo no

⁵ ANDRADE, Gildevânia de Sousa Lins. *As medidas sócio-educativas no estatuto da criança e do adolescente e sua eficácia*. 2006. 50 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação)-Centro de Ciências Jurídicas e Sociais. Universidade Federal de Campina Grande, Sousa, 2006. p. 14.

⁶ BECCARIA, Cesare. *Dos delitos e das penas*. São Paulo: Martin Claret, 2002.

⁷ CALHAU, Lélío Braga. *Cesare Lombroso: Criminologia e a Escola Positiva de Direito Penal*. Revista Síntese de Direito Penal e Processual Penal, Porto Alegre, Janeiro de 2004. p. 156-159.

seu fim, as mais relevantes conquistas, em especial, no que trata da sua condição de sujeito de direitos e deveres. É nesse contexto que o menor passa a ter uma nova perspectiva de transformação social.

O primeiro instrumento a tutelar os direitos sociais defendendo o interesse coletivo, sob o aspecto legal, foi a Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão, também conhecido como Revolução Francesa de 1789⁸ que dentre outras previsões garantidoras previa a todos os cidadãos o direito a vida, à sua honra, à sua felicidade, à sua liberdade pessoal e de seus bens.

Um dos primeiros passos da era moderna, no que diz respeito às conquistas dos direitos dos infantes a nível internacional, tomou corpo através da Declaração de Genebra em 1924, que constituiu o primeiro ato na tentativa de codificar os direitos basilares das crianças. Estava à frente dessa política a União Internacional do Fundo para a Salvação de Crianças, que no documento, composto de cinco artigos, ressaltou a necessidade de ser oferecida à criança uma proteção de um ponto de vista especial⁹.

Mais tarde, em 1948 a Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas¹⁰ reafirma o caráter de proteção especial que deve ser dispensado ao menor contribuindo, enormemente, ao dispor, em seu art. 25, que "a infância tem direito a cuidados e proteção especiais". No mesmo ano, houve a revisão e ampliação da Declaração de Genebra que serviu de alicerce para a Declaração dos Direitos da Criança¹¹, adotada pela Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), em 1959. O que se viu após a adoção das importantes diretrizes estabelecidas pela Assembléia da ONU foram medidas que inseria os pais, os cidadãos, as organizações não-governamentais, as autoridades, os governos e a sociedade no processo de reconhecimento dos direitos do infante.

⁸ A Assembléia Constituinte reuniu-se no dia 14 de agosto de 1789 e decidiu, finalmente, suprimir os direitos feudais, os privilégios fiscais e a venalidade dos cargos, sendo que a 26 do mesmo mês votou a Declaração dos Direitos do Homem, que estabelecia, principalmente, que todos os homens nascem e permanecem livres e iguais em direitos; que o fim do poder é proteger esses direitos que são "liberdade, propriedade, segurança", bem como combater a iniquidade e injustiça. Que o poder existe não no interesse dos que governam mais no interesse dos governados. Que todo homem goza do direito de agir, de pensar e de escolher sua religião. A lei é igual para todos.

⁹ AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. *Violência sexual intrafamiliar: é possível proteger a criança?*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004. p. 45

¹⁰ PINHEIRO, Ralph Lopes. *História resumida do direito*. ed. 2ª. Rio de Janeiro: Rio-Sociedade Cultural, 1981. p. 156.

¹¹ SARAIVA, João Batista Costa. *Adolescente em conflito com a lei: da indiferença à proteção integral: uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil*. 2 ed. Rev. ampl. – Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005. p. 43/44.

Após dez anos da Declaração dos Direitos da Criança, foi aprovada no continente Sul Americano a Convenção Americana de Direitos Humanos, conhecida também, como Pacto de San José da Costa Rica¹². Tal documento explicita que “toda criança terá direito às medidas de proteção que sua condição de menor requer, por parte da família, da sociedade e do Estado” (artigo 19). Cumpre assinalar que a obrigação do Estado estender-se-á aos casos de guerra, perigo público ou outra emergência, não se podendo suspender tais garantias ao menor, conforme se extrai do corpo textual do artigo 27, incisos I e II do supracitado pacto:

I- Em caso de guerra, de perigo público, ou de outra emergência que ameace a independência ou segurança do Estado-parte, este poderá adotar as disposições que, na medida e pelo tempo estritamente limitados às exigências da situação, suspendam as obrigações contraídas em virtude desta Convenção, desde que tais disposições não sejam incompatíveis com as demais obrigações que lhe impõe o Direito Internacional e não encerrem discriminação alguma fundada em motivos de raça, cor, sexo, idioma, religião ou origem social.

II- A disposição precedente não autoriza a suspensão dos direitos determinados nos seguintes artigos: 3º (direito ao reconhecimento da personalidade jurídica), 4º (direito à vida), 5º (direito à integridade pessoal), 6º (proibição da escravidão e da servidão), 9º (princípio da legalidade e da retroatividade), 12 (liberdade de consciência e religião), 17 (proteção da família), 18 (direito ao nome), 19 (direitos da criança), 20 (direito à nacionalidade) e 23 (direitos políticos), nem das garantias indispensáveis para a proteção de tais direitos.

De fato, somente em 1989 foi alcançado o devido respaldo e reconhecimento a nível internacional sobre os direitos do infante, com a Convenção das Nações Unidas, sobre os Direitos da Criança, que segundo relata Azambuja: “foi a Convenção o primeiro instrumento internacional a apresentar as obrigações dos Estados para com a infância, constituindo-se em um tratado de direito internacional público”¹³.

Na seara das relações internacionais, cumpre estabelecer a diferenciação entre Declaração e Convenções, e para tal, utiliza-se do trabalho de Andrade¹⁴, ao mencionar o pensamento de Veronese, de modo que aquela:

Sugere princípios de ordem moral, ainda que sem nenhuma obrigação representando, basicamente, sugestões de que os Estados poderiam utilizar ou não, a Convenção tem natureza coercitiva e exige de cada Estado-Parte que a subscreve e ratifica um determinado posicionamento.

¹² AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. Op. Cit., p. 45-46.

¹³ AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. Op. Cit., p 45.

¹⁴ ANDRADE, Gildevânia de Sousa Lins. Op. Cit., p 16

A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança serviu de parâmetro para a elaboração, junto a comunidade internacional, de outros documentos e estabelecimento de regras mínimas a serem observadas, como as regras: para a Administração da Justiça da Infância e Juventude (Regras de Beijing); para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade; para a Prevenção da Delinquência Juvenil (Diretrizes de Riad); além da Convenção de Haia.

Azambuja¹⁵ faz referência à Convenção como representativa do “mínimo que toda sociedade deve garantir às suas crianças”. Ainda no sentido dos interesses mínimos passar-se-á a transcrever os princípios que foram sistematizados pela Convenção, são eles:

- I - o reconhecimento de direitos fundamentais, propostos pela Convenção em número de quatro, quais sejam, o direito à sobrevivência, ao desenvolvimento, à proteção e à participação;
- II - a proteção integral da criança;
- III - a prioridade imediata para a infância;
- IV - o interesse maior da criança;
- V - a família como grupo social primário e ambiente natural para o crescimento e bem-estar de seus membros, especialmente das crianças.

Agora as crianças e adolescentes, por estarem em período de vida de maior vulnerabilidade, passam a ter suas condições tuteladas pelo direito, diferentemente do que ocorria a épocas não tão distantes, em que ficavam a margem das políticas públicas, sem direito a participar das decisões pertinentes a ele, e sem o atendimento das necessidades básicas.

A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, inegavelmente, representa na Comunidade Internacional a melhor expressão de avanço na persecução de melhorias e garantias aos direitos da criança e do adolescente.

2.3 Na legislação brasileira

No ordenamento jurídico pátrio leis esparsas vêm sendo aperfeiçoadas ao longo dos séculos, iniciando-se mesmo que de maneira tímida, no período das orde-

¹⁵ AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. Op. Cit., p 46

nações, passando pelas diretrizes dos Códigos de Menores revogados, até as conquistas atuais postas no sentido de tutelar os direitos e garantias das pessoas em menoridade, com o atual Estatuto da Criança e do Adolescente.

Uma das primeiras codificações pátrias foi o Código Criminal do Império (1830) que tinha como referência o Código Penal Francês. Suas normas adotavam o critério do discernimento segundo o qual se aplicava a maioria penal absoluta àquele que tivesse idade superior aos quatorze anos. As crianças abaixo desse patamar eram avaliadas segundo seu discernimento, podendo ser responsabilizadas se demonstrado que tinham consciência do ilícito, sendo-lhes aplicadas às devidas penas. Percebe-se, portanto, que o critério adotado era o biopsicológico para estabelecer a imputabilidade.

O Código Criminal do Império somente foi substituído pelo Código Penal Republicano, que estabeleceu a inimputabilidade absoluta dos menores até os nove anos completos, ficando submetidos à análise de discernimento os maiores de nove e os menores de quatorze.

Mesmo com legislações já existentes, ainda não havia uma codificação específica que regulasse e estabelecesse diretrizes efetivas sobre a matéria menorista, segundo a perspectiva criminal. Entretanto, a lacuna legislativa dos direitos dos infantes foi preenchida com o Código de Menores Brasileiro também conhecido como Código Mello de Mattos (Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927)¹⁶.

O referido Código visava estabelecer diretrizes claras para o trato da infância e juventude, sendo, excluídas do regulamento de questões como: trabalho infantil, tutela e pátrio poder, delinqüência e liberdade vigiada. Trouxe também significativas inovações no tocante ao sistema de proteção e assistência de menores, sendo estes os pilares do referido código.

Outro aspecto relevante e passível de comentário sobre o Código de Menores foi que ele fez uma clara distinção entre os infantes irregulares, em dois grandes grupos: os abandonados e os infratores, realizando um genérico etiquetamento. Estes últimos seriam aqueles que transgredissem os preceitos previstos como infração penal, crime ou contravenção.

¹⁶BRASIL. *Decreto nº 17.943-A*, de 12 de outubro de 1927. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/D17943A.htm>. Acesso em: 03 out. 2009.

Assim segundo a incidência da lei penal aplicável aos menores, dever-se-ia observar o critério da idade (biológico) quanto a penalidade a ele imposta como assevera Cavalliere¹⁷:

- I- Se menor de quatorze anos, nenhum processo, mais cabia internação se se tratasse de pervertido ou doente (art.68);
- II- Se maior de quatorze e menor de dezoito anos, processo especial (art.69);
- III- Se maior de dezesseis e menor de dezoito anos, se perigoso, internação em estabelecimento especial (art. 70);
- IV- Se maior de dezoito e menor de vinte e um anos, pena atenuada (art. 76).

O Código de Menores revestia a figura do juiz de grande poder, sendo que o destino de muitas crianças e adolescentes ficava a mercê do julgamento e da ética do juiz, era o chamado Juiz de Menores (art. 146), protagonista nas ações jurídico-sociais.

Um dos problemas enfrentados na implementação Código de Menores era aplicar a norma diante de uma sociedade conservadora ainda arraigada nos preceitos patriarcais, vez que com as inovações produzidas foram quebrados os paradigmas de legislações anteriores no que diz respeito à menoridade, ao pátrio poder e a tutela.

Na época dos governos militares voltou-se a atenção, para a área da infância, vez que estes eram tidos, como problemas sociais inserindo-os no programa do governo, e não mais das entidades privadas. Por isso, resolveram instituir por dois documentos significativos e indicadores da visão militar para solucionar o problema: A Lei que criou a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor – FUNABEM - (Lei 4.513 de 1/12/64¹⁸) e o Código de Menores de 79 (Lei 6.697 de 10/10/79¹⁹).

A Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor- FUNABEM- tinha como objetivo formular e implantar a Política Nacional do Bem Estar do Menor - PNBEM -, que juntas, reuniram uma nova concepção de amparo ao menor, baseado nos padrões militares. A FUNABEM tinha na internação, tanto dos abandonados e carentes como

¹⁷ CAVALLIERE, Alyro. *Direito do Menor*. 2ª ed. Rio de Janeiro, Freitas Bastos, 1978. p.123.

¹⁸ BRASIL. Lei nº. 4.513 de 1º de dezembro de 1964. Lei que criou a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor – FUNABEM. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1950-1969/L4513.htm>. Acessado em 03 out. 2009.

¹⁹ BRASIL. Lei nº. 6.697 de 10 de outubro de 1979. Lei que instituiu o Código de Menores. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1970-1979/L6697.htm>. Acesso em: 03 out. 2009.

dos infratores, seu principal foco cuja linha de ação propunha-se a ser a grande instituição de assistência à infância.

O Código de Menores de 1979 não passou de em uma revisão do Código de Menores de 27, visto que não rompeu com sua linha de arbitrariedade, representada pela atuação do Juiz de Menores, assistencialismo e repressão junto à população infanto-juvenil. Esta lei inovou ao estabelecer o conceito de "menor em situação irregular", assim considerados os menores, referindo-se à ambos os sexos, expostos a situações de "risco", "perigo". Esta parcela exposta a situações periclitantes era colocada como objeto potencial da administração da Justiça de Menores.

Para entender a atual situação da época, e, por conseguinte, o tipo de preocupação dispensada ao menor, traz-se o entendimento de Saraiva²⁰:

A declaração de situação irregular tanto pode derivar de sua conduta pessoal (caso de infrações por ele praticadas ou de "desvio de conduta"), como da família (maus-tratos) ou da própria sociedade (abandono). Por essa ideologia haveria uma situação irregular, uma "moléstia social", sem distinguir, com clareza situações decorrentes da conduta do jovem ou daqueles que o cercam.

É perceptível, diante da citação acima retratada, que houve uma sutil mudança no entendimento do conceito do menor, que estava em situação irregular, tratado pelo Código de Menores de 79, quando comparado as primeiras legislações quanto ao tratamento da lei, e quanto as interpretações, merecendo destaque os casos de aplicação das sanções direcionadas aos jovens infratores.

O Código de Menores de 79 tratou com louvor a lei penal de aplicabilidade aos menores, mais foi no âmbito assistencialista e protecionista que favoreceu o desenvolvimento significativo da legislação menorista brasileira, seguindo as diretrizes das modernas codificações aplicadas no mundo. Nessa esteira, consagrou a Doutrina da Situação Irregular, mediante o caráter tutelar da norma e a idéia de criminalização da pobreza. Tal Doutrina tinha como destinatários crianças e jovens considerados em situação irregular e por isso eram os potenciais objetos de intervenção dos Juizados de Menores, sem que se houvesse qualquer distinção entre menor abandonado e delinqüente, enquadrando-se ainda na situação irregular aqueles que cometiam infrações, diferentemente do que acontecia nas normas anteriores.

Nesse sentido é a observação de Saraiva²¹:

²⁰ SARAIVA, Op. cit. p. 48.

Reforça-se a idéia dos grandes institutos para 'menores' (ate hoje presentes em alguns setores da cultura nacional), onde se misturavam infratores e abandonados, vitimizados por abandono e maus-tratos com vitimizadores autores de conduta infracional, partindo do pressuposto de que todos estariam na mesma condição: estariam em 'situação irregular'.

Naquela época, uma irregularidade praticada e de fácil constatação era a colocação de menores infratores, abandonados e vítimas da sociedade no mesmo ambiente, sem que houvesse antes, uma triagem para dar a cada um o tratamento necessário em conformidade as suas necessidades, já que perante a luz da lei todos eram considerados em situação irregular.

Contudo, foi no final da década de oitenta, que o legislador brasileiro retoma o caminho evolucionário, e passa, agora, a difundir os ideais da Proteção Integral dos direitos do infante com o apoio do movimento direcionado a Criança e Adolescente. O Constituinte volta-se agora para a defesa dos direitos da criança, o que possibilitou a inclusão no texto constitucional de princípios básicos de proteção e garantia aos direitos da infância e da adolescência então consagrados na Constituição Cidadã de 88.

A Constituição Federal de 1988 incorporou ao ordenamento jurídico nacional, ai nível de normas constitucionais os princípios basilares da Doutrina de Proteção Integral cujo resultado concretizou-se nos artigos 227 e 228²², os quais introduziram conteúdo e enfoque próprios, trazendo os avanços da normativa internacional para a população infanto-juvenil brasileira possibilitando a criação de uma nova lógica jurídica nessa área. Nestes dispositivos legais há previsão que garante às crianças e adolescentes os direitos fundamentais de sobrevivência, desenvolvimento pessoal, social, integridade física, psicológica e moral, além de protegê-los de forma especial, ou seja, através de dispositivos legais diferenciados, contra negligência, maus tratos, violência, exploração, crueldade e opressão conforme verificado no texto legal:

Art. 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de co-

²¹ SARAIVA, Loc. cit.

²² BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de publicações, 2005. p 144/145.

locá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Art. 228 - São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.

São esses, os dispositivos legais que vão servir de pilares, ao novo direito da criança e do adolescente concretizado, então em 13.07.1990, com a Lei 8.069²³ que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) corroborando com o pensamento do legislador constituinte, segundo expressa menção do artigo primeiro: “Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente” rompendo, portanto, de vez com a doutrina da proteção irregular e contemplando a doutrinada proteção integral.

Com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente, o ordenamento jurídico nacional passa a pregar um sistema de garantias e direitos para a parcela infanto-juvenil consubstanciando em um conjunto de novos paradigmas. Os novos referenciais passam pelo entendimento de valorização da condição de criança e adolescente como um ser em desenvolvimento. Inovando também, na remodelação da Justiça da Infância e da Adolescência eliminando de vez o conceito de menor sob o ponto de vista de subcategoria.

A partir destes novos paradigmas passou-se a definir criança como pessoa de até doze anos incompleto e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade passando a ser sujeitos detentores de direitos onde os mesmos figuram como titulares de interesses subordinantes frente à Família, à Sociedade e o Estado conforme termos do artigo 2º do ECA²⁴.

Do corpo legal do Estatuto menorista sobre a égide da Proteção Integral vislumbra-se as políticas públicas promovidas pelo Estado seguindo-se escalonamentos para que seja alcançado todas as relações jurídicas das quais os infantes sejam sujeitos. Dentre as políticas públicas promovidas pelo Estado tem-se: Políticas Básicas, Políticas Protetivas e Políticas Socioeducativas.

Políticas Básicas, ou de prevenção primária, são as destinadas à criança e ao adolescente, sem qualquer distinção, de aplicação universal a toda população

²³ Lei nº. 8.069 de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm>. Acesso em 03 out. 2009.

²⁴ Art 2º: Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

infanto-juvenil brasileira com o objetivo de assegurar os direitos básicos, como a saúde, alimentação, habitação, educação, esporte, lazer, profissionalização e a cultura.

As Políticas Protetivas, ou de prevenção secundária, são as aplicáveis às crianças que se encontra em situação de risco pessoal, ou social, cujos direitos fundamentais reconhecidos por lei, tenham sido ameaçados ou violados. Estas Políticas são de competência do Poder Judiciário e dos Conselhos Tutelares que tem por objetivo acolher e amparar as crianças e os adolescentes na condição de vítimas, orientando-os, e o acompanhado por determinado período nas hipóteses de regresso escolar, apoio sócio-familiar, atendimento as vítimas de maus-tratos, tratamento de dependentes químicos, e em certas situações abrigo e guarda subsidiária.

Já as Políticas Socioeducativas, também conhecidas como de prevenção, em terceiro plano, são as aplicáveis aos adolescentes que acabam por desobedecer aos dispositivos legais por agirem em contrariedade a norma, aplicando-lhe a devida e cabível punição através da Medida Sócio-educativa²⁵ que tem o precípua caráter de responsabilização deste adolescente infrator, bem como a sua reinserção no convívio social.

Encontrando-se desta forma, a legislação brasileira nos dias atuais com relação ao menor infrator, que esta estabelecida, como dito anteriormente, na Lei nº 8.069/90, e que sirva de suporte para um entendimento das mudanças que afetam a construção legal e gerenciam os atos dos menores que queremos apresentar ao final da pesquisa, com um perfil do mesmo.

²⁵ art. 112 ECA: Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: I- advertência; II- obrigação de reparar o dano; III- prestação de serviços à comunidade; IV- liberdade assistida; V- inserção em regime de semi-liberdade; VI- internação em estabelecimento educacional. (fazer referência completa)

3 O ESTERÍOTIPO DO MENOR INFRATOR E AS DETERMINANTES DE SEU COMPORTAMENTO

A relevância com que é abordada a questão do menor infrator nos meios de comunicação, bem como, as infrações praticadas por eles vêm crescendo em ritmo acelerado, além do que, têm se transformado em um grave problema para a sociedade e para o Estado.

As práticas delitivas são mais freqüentes e intensas nos grandes centros urbanos. Entretanto, não destoam da realidade hoje encontrada que é uma generalização do fenômeno criminal, verificando-se sua ferocidade até nas pacatas e recatadas cidades interioranas.

Na conjuntura social em que se vive, a figura do adolescente infrator quanto a ações e atitudes violentas por eles praticadas tem grande reprovação social. Mais estas ações, muitas vezes, são apenas reflexo da falta, ou inaplicabilidade de políticas públicas, previstas em lei, destinadas a essa população de jovens que está na eufórica fase de desenvolvimento juvenil, e que pela falta de oportunidades e de parâmetros sociáveis a serem seguidos, são conduzidos, geralmente, as facilidades indevidas do meio em que vivem.

Em virtude disso, é que se tenta estabelecer neste capítulo um perfil, ainda que empírico, do adolescente infrator na sociedade, bem como, os elementos que o circundam e que podem ser determinantes para a causa delitiva como os aspectos psicológicos, sociais, estruturais e econômicos, e indiretamente o educacional, que podem estar intrinsecamente ligados a prática infracional, assim como outras situações que refletem direta, ou indiretamente na vida dos menores.

3.1 Determinantes Genéticas

Ao considerar os fatores que tentam explicar as causas das condutas desviantes praticadas por menores infratores cabe enumerar, neste primeiro momento, as que condizem ao seu conteúdo genético. Para tal, deve-se fazer uma análise quanto

aos fatores psíquicos e biológicos que desencadeiam em condutas desviantes, e que por esta razão conduzem o infante as práticas delitivas.

Paula Gomide, em comentário ao tema, informa que, os padrões de condutas anti-sociais entre a população de jovens revela que o comportamento delinqüente é comum durante a adolescência. Dentro desta perspectiva é possível observar que há baixos índices daquele comportamento na primeira fase da adolescência dos 12 aos 14 anos, verificando-se o aumento deste indicador na fase intermediária dos 15 aos 17 com tendência de diminuição. E, conclui que os comportamentos delinqüentes tem íntima relação como o desenvolvimento do adolescente²⁶.

No decorrer das décadas de 1960 até os dias atuais procurou-se apontar características que expliquem as condutas desviantes tomando por base a dinâmica familiar, onde os teóricos debruçaram-se no sentido de explicar tal relação enveredando sobre duas vertentes onde se deveria considerar o fator biossocial e o psicossocial ambos explicados por Gomide²⁷ como se observa a seguir:

Os defensores do fator biossocial assumem que fatores genéticos e fisiológicos têm papel fundamental na etiologia da delinqüência, ou seja, a predisposição biológica para comportamento delinqüente permite que uma exposição às relações mal adaptativas, que poderão ocorrer dentro ou fora de casa, potencializarão as tendências biológicas para delinqüência.

Desta teoria pode-se inferir que ela destaca a predisposição genética do menor infrator que pode vir a ser potencializado pelo meio em que ele está inserido, daí surge o importante papel da família e do Estado em possibilitarem as condições dignas de desenvolvimento ao adolescente.

Reforçando a idéia de que o meio onde está inserido o jovem, é que potencializa esta sua predisposição genética de condutas anti-sociais defendida pela teoria biossocial é que se apresenta a "Teoria dos Contatos Diferenciados" abordada por Sutherland, onde sustentou a tese de que: "na sociedade existem grupos fieis às normas jurídicas e grupos transgressores das mesmas, e a inclinação do jovem à criminalidade dependeria de com qual destes grupos chegue a ter principais contatos" ²⁸.

²⁶ GOMIDE, Paula Inez Cunha. *Menor infrator: A caminho de um novo tempo*. 2ª ed.(ano 1998), 8ª reimp. Curitiba: Juruá, 2007. pg. 36

²⁷ GOMIDE, Op. cit. p. 37.

²⁸ CONDE, Francisco Muñoz; HASSEMER, Winfried. *Introdução a criminologia*. Lumem Júris. Tradução: COLELO, Cintia; CHAVES, Miranda. Rio de Janeiro, 2008. p, 60.

Então, se o menor é inserido em um meio onde é observado um modelo, ou padrão, de vida sociável digno, respeitador e cumpridor de deveres normativos, este indivíduo, por mais que tenha em sua codificação genética, tendências à práticas de condutas infratoras, esta sua predisposição biológica estará neutralizada. Diferentemente, do que ocorreria àquele que já possuindo esta predisposição biológica, fosse inserido em um meio sem regras, sem padrões, sem elementos normativos reguladores, pois então, ao invés de verificar-se a neutralização, ocorreria a potencialização dos seus instintos biológicos e a conseqüente prática de condutas transgressoras das normas jurídicas vigorantes.

No entanto o fator psíquico do menor abordado por Gomide²⁹ sob a seguinte ótica:

(...) os que defendem o ponto de vista psicossocial, não valorizam os fatores biológicos na etiologia da delinqüência e focalizam no estilo mal adaptativo das relações familiares a origem da delinqüência. Estes estudiosos identificam duas importantes variáveis no desenvolvimento do comportamento anti-social: socialização inadequada na família e condições ambientais, fora de casa, que reforçam o comportamento delinqüente.

Pode-se observar desta teoria, que a desestruturação da família é o epicentro do desenvolvimento da conduta delitativa de tal modo que terá reflexos diretos no desenvolvimento do menor, pois ele não terá um modelo ou padrão normativo a seguir, de tal sorte as práticas observadas no meio familiar como no ambiente social em que vive serão para ele, tidas como normais, embora aquelas práticas sejam reprováveis para a sociedade e para o mundo jurídico, o que corrobora com a teoria das técnicas de neutralização apresentada Sykes e Matza³⁰

3.2 Determinantes Sociais: A família e a educação

Robustas e firmes são as disposições legais, quanto aos deveres do Estado, da família e da sociedade, bem como a responsabilização de cada uma destes a-

²⁹ GOMIDE, Loc. cit.

³⁰ CONDE & HASSEMER, Op. cit. p 63

gentes, enquanto curadores da população infanto-juvenil pátria. Contudo, cada agente tem uma atuação característica e peculiar nas fases de aplicação e desenvolvimento das diretrizes aplicáveis ao infante em desenvolvimento.

Os fatores sociais que incidem na vida do menor são convergentes e formam uma cadeia onde, cada fator, em maior, ou menor grau de importância refletem sempre na vida e cotidiano do menor, sendo por vezes determinantes para a prática de infrações. Dentro desse conjunto de fatores, cumpre agora enumerá-los sempre destacando que não há a incidência individualizada, mais sim a conjugação deles. Citando exemplo destes fatores, vale enumerar a desestruturação familiar; falta de políticas públicas voltadas para os jovens; déficit educacional; desemprego (falta de oportunidade); desigualdade social; facilitação e contato com entorpecentes; sensação de impunidade; insegurança segurança nas escolas; segregação social até a ausência de valores religiosos tomando por base alguns aspectos levantados por Gomide³¹, elencando-se outros.

Partindo da premissa de que a família é a base da sociedade, assim previsto no art. 226 da Constituição Federal³² e que tem especial proteção do Estado, percebe-se, sua importância, por ser um dos pilares norteadores na construção de uma sociedade estruturada.

Assim, o papel da família é fundamental no processo de estruturação social, pois é a primeira instituição que o nascituro (criança, adolescente) tem contato, e é dela, que emerge os primeiros ensinamentos, sendo ela a principal responsável pela educação dos filhos, passando então pela imposição de limites, pelo dever de instituir valores morais e éticos, pelo dever de acompanhar aqueles nas diversas atividades que participarem.

Nessa ótica, uma família deficiente em sua estrutura contribui com o surgimento da criminalidade, pois não terá condição de transmitir aos filhos uma consciência de moral e valores exigidos socialmente. Assim, vários fatores culminam com a desestruturação familiar, como a omissão dos pais; separação do casal como aspectos, que acabam por influenciar na vida do menor no sentido de perder o referencial de união familiar; a mulher começa a trabalhar e delega a educação a terceiros; televisão e internet como fatores que evitam diálogos entre pais e filhos; falta de imposição de limites aos filhos dentre outros. Incluir lembrar que a desestrutura tem

³¹ GOMIDE, Op. cit. p.38/39.

³² CF. Art. 226: a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

a ver com as condições mínimas de afeto e convivência dentro da família, o que pode ocorrer em qualquer modelo familiar.

Dentro da ótica da desestruturação familiar vale destacar a tese dos “*broken homes*”, ou famílias desestruturadas, que através de pesquisas tenta explicar o fenômeno criminológico a partir do seio familiar³³.

Neste sentido, observa-se nos dias atuais certa desestruturação generalizada dessa instituição: Família; principalmente, naquelas dos setores periféricos e das camadas carentes da população, senão vejamos as palavras do Pe. Deusdedit M. Almeida³⁴:

Muitos Pais estão sempre fora de casa ou viajando, sem nenhum controle de seus filhos. Outros Pais estão fisicamente presente, mas espiritualmente e afetivamente distante de seus filhos. Na verdade muitas famílias já terceirizaram a educação dos filhos! Ora, o distanciamento dos Pais da insubstituível tarefa educativa, tem conseqüências nefastas! Tem levado um número cada vez maior de crianças e adolescentes à dependência química, à busca de compensações eróticas ou outros tipos de desvios. Por isso, na atual conjuntura histórica, a família precisa da ajuda do edifício estatal e jurídico para a construção de sua identidade e sua missão de ser a célula mãe da sociedade. Assim afirmou o grande teólogo e filósofo S. Tomás de Aquino: “A família é como o útero social, que vai engendrando e desenvolvendo os filhos, até sua maioridade, para entregá-los ao mundo satisfatoriamente desenvolvidos.

O pároco foi feliz em suas palavras, pois, retratou singularmente, a realidade da deficiência na estrutura da família, e que reflexos esse déficit pode causar. Vislumbrando, portanto que, não é um problema inerente apenas nas famílias pobres e faveladas mais presente também na alta sociedade. Tem-se ainda uma passagem onde se relata o dever maternal da família, que é cuidar e preparar bem seus filhos para a ferocidade do mundo e as mazelas nele presentes.

Outro aspecto preponderante para o surgimento da criminalidade juvenil é existência falha ou a raridade, de ações voltadas a políticas públicas destinadas aos jovens. O Estado deve garantir aos jovens facilidades no acesso ao lazer, a cultura, cursos profissionalizantes, ao esporte e a boa educação fazendo com que estas garantias funcionem como um trampolim no desenvolvimento de vida do jovem tornando-o capacitado e fornecendo-lhes condições e oportunidades para que possam es-

³³ CONDE & HASSEMER, Op. cit. p 55.

³⁴ ALMEIDA. Pe. Deusdedit M. *Toque de recolher*. Disponível em:

<http://www.arquidiocesecuiaba.org.br/index.php?option=com_content&task=view&id=1746&Itemid=62> Acesso em: 16 jun. 2009.

colher uma profissão digna, bem como, contribuirá para que estes não enveredem pelo caminho de práticas delitivas.

No entanto, a continuidade das políticas públicas destinadas ao jovem caminha a passos lentos. Em meio a essa caminhada, a falta de opção conduz o menor às facilitações do mundo do crime, como o contato com as drogas, a prostituição e o aliciamento dos menores pelas organizações criminosas com o intuito de praticar crimes antevendo a punição destinada ao menor ser menos rígida.

Outra questão basilar é a educação, ação de fundamental importância para o desenvolvimento de uma sociedade sadia, que é meio necessário para a diminuição dos índices de criminalidade. Através dela, haverá o crescimento cultural da sociedade, formação de cidadãos conscientes e preocupados com o social contribuindo para uma melhoria nos padrões de qualidade de vida. A falta de educação, de disciplina, ou sua presença ineficiente pode reduzir uma sociedade a uma condição de caos. Para que não se chegue a este estágio, vale lembrar as palavras do grande pensador Pitágoras: "Educai as crianças para que não seja necessário punir os adultos"³⁵.

Esta frase sintetiza o valor que deve ser dado à educação é a importância dela como meio eficaz de combater a criminalidade, antes mesmo de que esta chegue a níveis irreversíveis.

Seguindo a linha de pensamento, a desigualdade social também colabora para o crescimento da violência, pois é um fator discriminante, sobretudo do ponto de vista econômico-social. Este ponto é responsável pelos índices de evasão nas escolas, vinculando-se a educação, bem como, devido ao seu caráter segregador que restringe as oportunidades de uma vida digna. No plano da desigualdade social, há a teoria da desviação social que apregoa ser a delinquência juvenil o resultado do conformismo do jovem com um sistema de valores culturais em conflito com aqueles da sociedade como um todo.

Neste contexto existiria uma subcultura, que seria uma cultura, dentro de outra, formada por grupos menores, daí o surgimento da subcultura delinquente que se resume em um comportamento de transgressão determinado por um subsistema de conhecimento, crenças e atitudes que possibilitam, permitem ou determinam formas de comportamentos transgressores em certas situações. Esta teoria foi desenvolvida

³⁵ PITÁGORAS, Disponível em: <<http://www.pensador.info/p/pitagoras/1/>> Acesso em 05 out.2009.

por Cohen³⁶ para explicar o fenômeno criminal em grupos de jovens na década de 1950. Dos seus estudos pode-se observar que, mesmo passados cinquenta anos de sua pesquisa, ela se apresenta atual aos moldes contemporâneos, pois segundo a pesquisa realizada, detectou-se:

(...) a existência de tais subculturas em grupos de jovens e as interpretou como reação dos jovens procedentes de estratos sociais economicamente mais baixos e ante as frustrações e fracassos a que se vêem expostos continuamente para conseguir, por meios legais, o *status* e o bem-estar que têm os jovens pertencentes às classes dominantes. Motos, carros, boa roupa, calçados etc. são efetivamente, os objetos que encantam qualquer jovem de hoje, mas dificilmente alcançáveis por uma boa parte, se não são utilizados meios que se encontram diretamente dentro do âmbito do delito.

Dentro desta perspectiva sintetizando as palavras de Cohen, as sub-culturas parte do entendimento de que a criminalidade emerge de jovens que não tem condições financeiras de possuir objetos de desejos almejados na juventude, que para possuí-los passa a praticar condutas ilegais e imorais do ponto de vista legislativo e social, respectivamente.

Diante disso, percebe-se que, a desigualdade, como dito antes, além de ser um fator discriminante, ainda torna-se meio da prática de delitos sob a desculpa de que, quem não tem utiliza-se de circunstâncias ilegais para obtê-los. Fatidicamente, ocorre que geralmente são os mais pobres que se enquadram nesse perfil, vez que estes integram a maior parcela da sociedade e, no entanto são os que são menos favorecidos economicamente. O que não se justifica é a idéia de se perseguir a igualdade, ou conseguir o que se almeja através do cometimento de atos delitivos.

3.3 Determinantes Estruturais: Retorno à educação

Debates relevantes são difundidos país afora acerca do sistema de garantias e do dever de punir do Estado, que encontra-se em situação de falência, ou que, não oferece mais as mínimas condições humanas de dignidade àquele que fica sob o manto punitivo estatal.

³⁶ CONDE & HASSEMER, Op. cit. p 63.

Mais não é só o poder de punir daquele que se encontra em dificuldades, tal problemática, passa também, por outros setores fundamentais que possibilitam o eficaz desenvolvimento social e a garantia dos direitos humanos aplicáveis a criança e o adolescente.

Mais esta percepção de falência “Estrutural do Estado” é apenas o fim da cadeia de situações que envolvem os problemas estruturais pátrios. Como exposto, anteriormente, o Estado tem o dever prover, a saúde, a educação, a alimentação, o lazer, a cultura e a profissionalização a criança ao adolescente, no entanto a implementação de alguns destes direitos são por vezes constatados de forma prioritárias e por isso recebem maior atenção, como é o caso da educação, saúde e alimentação, ficando em segundo plano os demais direitos, que recebem menor dedicação.

A educação é um serviço, pelo menos em tese, disponível a todos, no entanto existem diferenças entre a educação disponibilizada no setor privado e no público que revela a diferença na educação da elite e dos menos favorecidos, onde terá a melhor educação aqueles que podem pagar, ficando os menos favorecidos a mercê das políticas e programas governamentais destinados ao setor.

Muitos fatores envolvem o modelo de escola ou educação, segundo o pensamento de Ceccon³⁷:

Ate hoje a escola tratou a pobreza como se ela fosse culpa dos pobres, um defeito de nascença, que só vem atrapalhar o trabalho da escola. E, de fato, atrapalha porque a escola não foi pensada para os pobres. A escola foi pensada para uma criança ideal, uma criança que não trabalha, uma criança que fala bem, que estuda em casa com calma, que tem pais que orientam os estudos. Em suma, a escola não foi pensada para a maioria das crianças brasileira, mais sim para os filhos de uma elite que, por definição são muito poucos.

A luz do exposto, de fato a escola não foi pensada para a minoria, pois via de regra prevalece como característica na maioria das famílias brasileiras a assistência do infante que exerce atividades extras para contribuir com a subsistência da renda mínima de sua família principalmente nas classes menos favorecidas da sociedade brasileira.

Nesse mesmo sentido é o comentário de Gomide³⁸:

³⁷ *Apud* Paula Inez Cunha Gomide, *Op. cit.* p.44

³⁸ *Op. Cit.*, p. 44

Quando os pobres, as crianças da periferia e das zonas rurais, entram para a escola, ficam deslocados, não conseguem apreender e passam a constituir um problema. Então a solução mais fácil é acusar a pobreza pelo fracasso dos pobres. Não aprendem porque estão com fome, não aprendem porque têm problemas. Não aprendem porque falam errado.

Na mesma linha de raciocínio a citada autora comenta: “não se procura adaptar a escola às necessidades dos pobres, o que seria perfeitamente possível, mas, ao contrário, pede-se aos pobres que se adaptem a uma escola que não foi feita para eles, o que é praticamente impossível”³⁹.

Pelo exposto verifica-se que embora haja distinções nos meios em que a educação é implementada bem como quanto ao público receptor desta, não há que negar-se que ela é fundamental para o desenvolvimento da nação. Por isto deve os chefes do Executivo, legisladores e especialistas em políticas criminais desenvolverem um programa educacional abrangente e preventivo disposto a possibilitar que as camadas desprovidas da sociedade tenham uma formação eficaz. Devem-se fazer investimentos maciços principalmente na área primária deste setor, com o fim garantir a educação básica, vez que se estará contribuindo para prevenir futuros problemas e desenvolvimento do pátrio, entre eles a redução dos índices de infrações cometidos por menores.

Dentro da seara educacional, devem-se priorizar também os cursos profissionalizantes e educativos em dois momentos distintos. Num primeiro instante, em caráter preventivo no sentido de possibilitar a capacitação dos jovens na idade juvenil para que desde cedo tenham perspectiva de trabalho e cidadania. Já num segundo momento, este mais delicado, seria quanto à capacitação e implementação de cursos que capacite o menor que pratica ato infracional, momento este que requer maiores diligências e trabalho social dos entes envolvidos tendo-se o precípuo objetivo é a reinserção daquele na sociedade.

A educação é um termo abrangente diante dos objetivos e garantias destinadas ao melhor desenvolvimento do menor.

A ocupação do adolescente com atividades produtivas é uma ótima opção, pois visa impedir ou reduzir os riscos do jovem se aventurar na criminalidade, principalmente quando o mesmo tem planos para o futuro, dedicando seu tempo e energia para alcançar seus objetivos profissionais.

³⁹ GOMIDE, loc. cit.

A valorização das leis é outro ponto importante, uma vez que sua consciência de respeito às leis reduz a probabilidade do menor vir a praticar um ato delituoso. O vínculo que se tem na fase de desenvolvimento com amigos, escolas, professores, bem como outras instituições formadoras de personalidade, ajudam a reproduzir a ordem instituída e difundida pelos textos normativos.

Conclui-se que, não importa a classe social do adolescente, mas sim o vínculo social determinado pelo envolvimento e empenho que ele tem com as diferentes instituições sociais. Quanto mais débil for à ligação com genitores, escola, amigos, vizinhos, menos o sujeito acreditará no valor convencional da lei e maior será a possibilidade de vir a delinquir⁴⁰.

Convém lembrar que este jovem delinqüente é um produto do meio, fabricado pela própria sociedade e também pela deficiência estatal em proporcionar ao jovem os meios necessários e imprescindíveis a uma vida digna, a uma formação adequada e justa. O crime não é a única opção dos infantes, porque se assim fosse todos optariam por este meio de vida demonstrando que o comportamento violento e delinqüente não se justifica por si próprio, ou seja, há sempre alguns termos ou condições que interferem e influenciam diretamente o comportamento infracional.

3.4 Determinantes Econômicos

A situação econômica dos brasileiros também é fator que tangencia a questão da existência de altos índices de criminalidade junto ao menor, pois reflete um pouco as dificuldades vivenciadas por boa parte da sociedade em seu cotidiano.

A concentração de renda nas mãos de uma pequena parcela da sociedade, sem sombra de dúvida leva a um questionamento por parte dos indivíduos, que dela participam, sem ter as mesmas oportunidades. Muitas vezes ele constrói, ou ajuda a construir a riqueza do outro sem dela adquirir nenhum benefício.

⁴⁰ SHECAIRA, Sérgio Salomão. *Sistema de Garantias e o Direito Penal Juvenil*. São Paulo: RT, 2008.p. 125.

Não se pode negar, a importância das determinantes econômico-financeiras como vetores que influenciam diretamente na formação de valores intrínsecos do indivíduo, bem como informações que delineiam o caráter de cada um dos indivíduos que compõe as várias camadas sociais.

Observa-se que o Brasil é uma das maiores economias do mundo, porém esta renda é extremamente mal distribuída, e tem reflexos diretos, no desajuste social. É possível e necessária, a implantação de um programa, em um curto espaço de tempo, que ofereça bem estar geral a toda a população, e não só àqueles que detêm o poder econômico.

Ricos e pobres, mesmo direitos, mesmo deveres, são iguais perante a lei. A sociedade se edifica em face destes dizeres e fecha os olhos para a grande desigualdade que assola o meio social. Cada integrante está devido aos acontecimentos do momento que vive preocupado com sua própria manutenção. Não há tempo ou condição para pensar na coletividade prevalecendo o individualismo, sobretudo, econômico.

O infante mantendo-se sem qualquer base de sobrevivência tem sua formação psíquica perturbada pela situação vivida. Na falta de respostas condizentes a sua realidade, esta o motiva a prática de infrações.

A saída de casa, tentando fugir das condições precárias da vida em família, leva uma boa quantidade de menores à rua, e para o mundo do crime. Uma vez na rua, percebendo a estrutura gigante de desigualdades à sua volta, tenta igualar a realidade dos que têm alguma coisa a sua própria, por meio da prática de diferentes atos infracionais e inserido no mundo do crime, torna-se um menor infrator, podendo num futuro próximo, tornar-se um maior criminoso.

A insatisfação dos menores perante as privações que passam rotineiramente torna-se causa de inserção no mundo do crime, desde que, correlacionada com uma série de outros fatores, tais como: desestrutura familiar, exclusão social, inexistência de programas sociais voltados à sua realidade de carente.

4 APRESENTAÇÃO DOS DADOS COLETADOS NO CEA DE SOUSA-PB

A apresentação dos dados coletados que segue mais a frente neste trabalho, tem como objetivo trazer a mostra algumas das características do adolescente infrator que cumpre medida sócio-educativa no Centro Educacional do Adolescente na cidade de Sousa-PB.

Através de aplicação de questionários, junto aos adolescentes que se encontra em situação de privação de liberdade nos moldes do que estabelece a ECA quanto da aplicação das medidas sócio-educativas, em especial a de internação. Desta feita, tentou-se captar dados para compor um perfil deste menor, e consequentemente, visualizar alguma das características que são influenciadoras e determinantes para o comportamento delitivo, semelhante aquelas exposta no Capítulo anterior, que vieram a embasar esta pesquisa pratica.

A análise foi efetuada através dos roteiros de pesquisa que compõem o livro da professora Paula Gomide, e estruturou-se em 4(quatro) grupos: Identificação do Adolescente, Educação, Família e Histórico da Infração.

O primeiro tópico do questionário procurou-se fazer uma identificação cautelosa do infante, onde ao invés de nome realizou-se a identificação por numeração, idade, localidade e o sexo do mesmo.

A segunda variável caracteriza o adolescente é a sua formação educacional, onde foi questionado sobre sua escolaridade; seu relacionamento com colegas de classe para auferir as relações sociais deste adolescente; sua dificuldade em aprender na sala de aula, o que pode acarretar um desestímulo no prosseguimento dos estudos; bem como se os mesmos entendiam que o retorno aos estudos era uma atitude de valor.

No terceiro momento, a pesquisa optou por investigar a situação de relacionamento deste adolescente com sua família, sendo questionado sobre o fato de residir junto aos pais na época do delito cometido, bem como o nível de formação destes genitores; se viviam em situação de conflito familiar; bem como se desejavam voltar para o seio da família após o cumprimento da sua medida.

Por derradeiro abordou-se na terceira variável, onde o fator norteador foi o tipo do delito cometido, os adolescentes foram questionados sobre sua primariedade no cometimento de ato infracional, sobre o tipo penal que infringiram, sobre o uso de

drogas, o concurso na execução do delito, bem como se tinham a consciência da situação reprovável acerca do delito praticado.

Assim, é amparado pelos resultados destas vertentes que se buscará explicitar e especificar o entendimento que se pode extrair dos dados obtidos bem como a compreensão que aqueles adolescentes têm sobre os questionamentos realizados, por meio de breves relatos.

4.1 Dados de Identificação Geral do Perfil do Adolescente

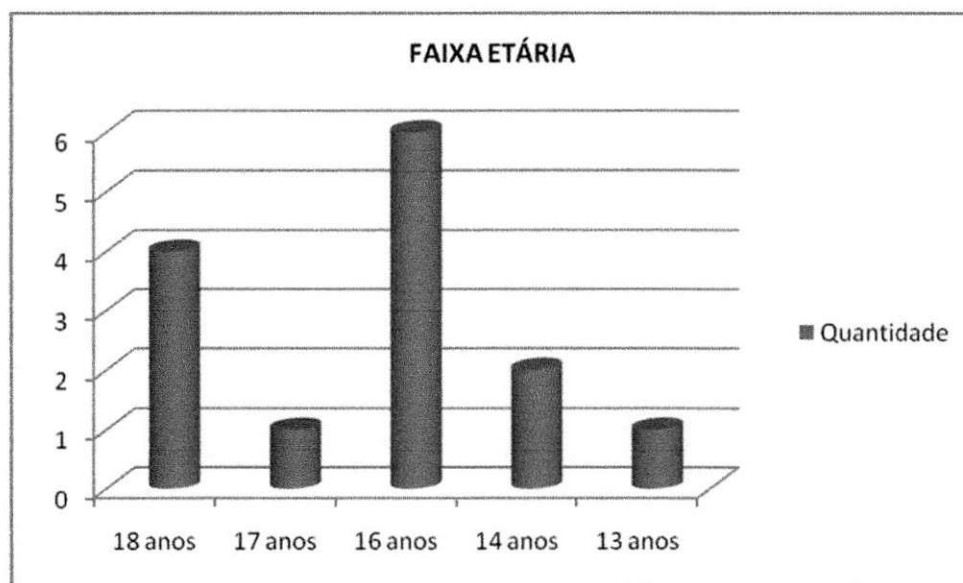


Gráfico 01: Faixa Etária (elaborado pelo autor)

O gráfico acima traz informação no tocante à pesquisa aplicada junto aos menores do CEA/SOUSA-PB, e apresenta a faixa etária dos adolescentes que se encontram em situação de privação de liberdade. Podemos observar que a maior incidência nesta na faixa dos 16(dezesseis) anos.

Deste modo, pode-se constatar que diante das observações extraídas do segundo capítulo acerca das observações da professora Paula Gomide sobre a relação faixa etária/delito, observa-se que há uma pequena disparidade quando comparado à realidade Souse. De fato é baixo o índice de adolescentes que delinqüem na primeira fase da adolescência (13 aos 15 anos), assim como também é evidente que é na fase intermediária (15 aos 17 anos) onde se constata um aumento considerável nos números de indivíduos que praticam delitos. Entretanto no que

tange a realidade Sousem tímica é a redução dos delitos quando analisado a faixa etária subseqüente dos seus autores, mostrando-se uma realidade diversa da exposta pela referida autora.

A partir deste gráfico pode-se também relatar que dentro do universo dos delitos praticados pela faixa etária de 16 (dezesesseis) anos, em número de 6(seis), há prevalência na incidência dos delitos de furto e roubo como será visto nos gráficos seguintes. Dentro desta análise pode-se ainda relacionar que dentro do universo dos 6(seis), os 2(dois) que afirmaram usar drogas são também reincidentes.

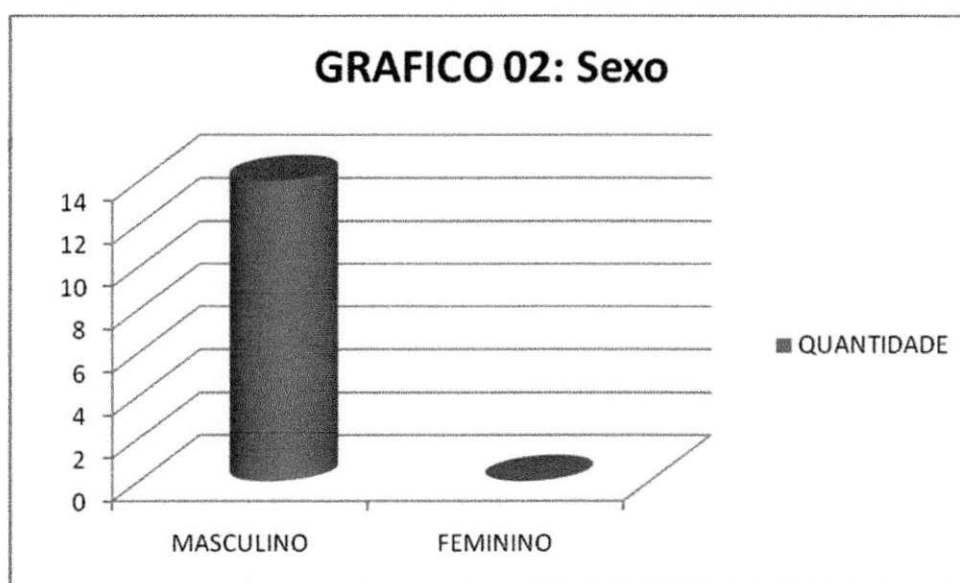


Gráfico 02: Sexo (Elaborado pelo autor)

Observa-se que 100% (cem por cento) dos adolescentes que cumprem medida de privação de liberdade são do sexo masculino. Deste fato podemos encarar este fenômeno sob duas perspectivas: Ou não cometimento de infração por adolescente do sexo feminino; ou, não há infra-estrutura para abrigar as adolescentes do sexo feminino, que conforme a Constituição Federal art.5º, inciso XLVIII, devem estar em ambiente separado dos homens, o que configuraria uma situação de impunidade com uma categoria em razão do sexo, em detrimento de outra.

A identificação pelo sexo traz uma característica que pode ser alvo de discussões a respeito da injustiça jurídica na aplicação das medidas sócio-educativas apenas aos adolescentes infratores do sexo masculino, pela ausência de infra-estrutura para suportar as adolescentes do sexo feminino.

Diante destes fatos parece cada vez mais evidente a impunidade das menores infratoras do sexo feminino vez que se verifica a falta de estrutura não só da cidade de Sousa, mais também do Estado ao passo só a capital do estado disponibiliza estabelecimento apropriado para amparar estas jovens.

Outro aspecto que pode ser determinante desta impunidade é no trabalho das policias preventivas e repressivas dada à evidente dificuldade de manter estes jovens no ambiente adequado estabelecido por lei pelo correspondente delito cometido. Pode-se ainda levantar, a hipótese de que somente em crimes de maior relevância e gravidade é que são tomadas as medidas mais enérgicas no sentido de puni-las, vez que há um maior clamor social, mesmo com as dificuldades estruturais do Estado.

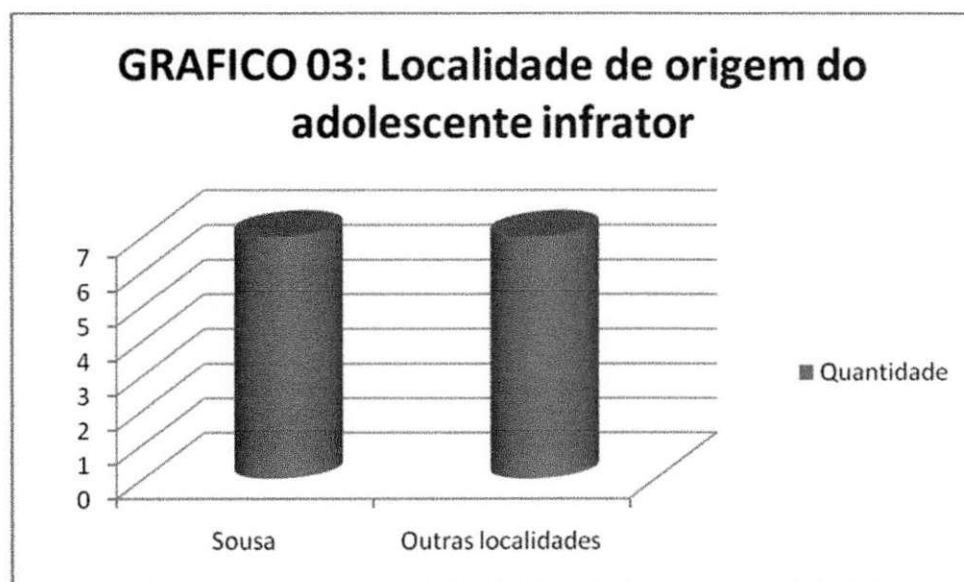


Gráfico 03: Origem/Localidade (Elaborado pelo autor)

O gráfico revela que os adolescentes que cumprem medida de segurança na cidade de Sousa não são em 50(cinquenta)% originários da cidade sendo os demais originários das cidades e regiões circunvizinhas.

No entanto, o dado coletado mostra a organização do Estado da Paraíba quanto a seu sistema carcerário. Em todo estado existem 4(quatro) Centros Educacionais dos Adolescentes, 3(três) destinados ao público jovem masculino e 1(um) destinado a parcela feminina. Estão dispostos no estado da seguinte forma: 1(um) masculino e 1(um) feminino, localizados em João Pessoa; 1(um) masculino na cidade de Campina Grande; e o último localizado na cidade de Sousa.

Estão assim dispostos estrategicamente para atenderem a demanda do Estado, atendendo o CEA de Sousa toda prática delituosa ocorrido na região do sertão, ficando Campina Grande responsável pelos eventos da região agreste e João Pessoa pelos casos da capital e cidades adjacentes.

Diante do exposto fica evidenciado o porque da incidência equiparada entre a cidade de Sousa e outras localidades quanto a origem dos adolescentes infratores. Dentro do universo de localidade diversa da Sousense, as cidades de Cajazeiras Patos, Santa Luzia, São João do Rio do Peixe e Teixeira. A cidade de Patos conta com 3(três) menores que cumprem medida de internação na cidade de Sousa, contando as demais cidades citadas com um interno.

4.2 Educação

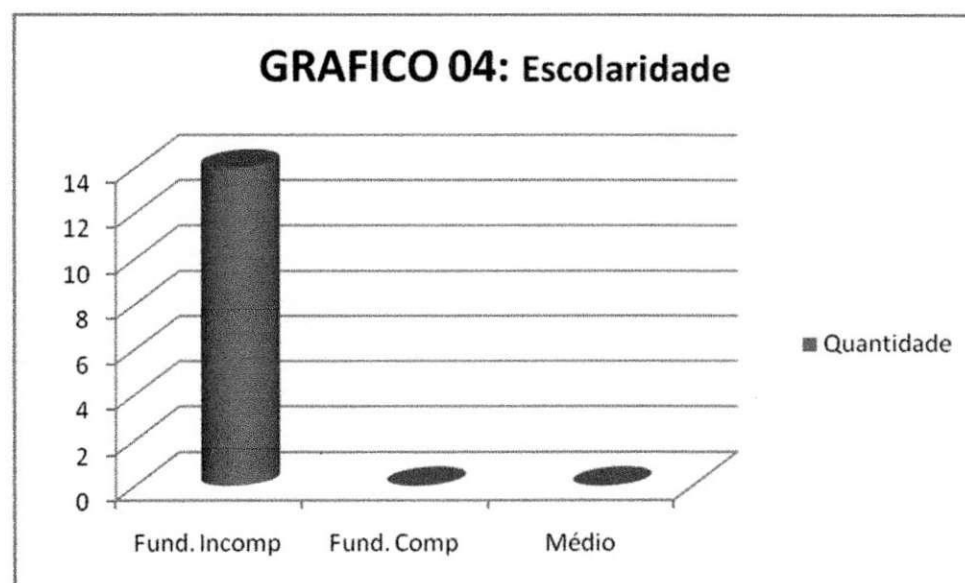


Gráfico 04: Escolaridade do adolescente (Elaborado pelo autor)

Observa-se que o nível de escolaridade é muito baixo. Esta aquém do normal para a idade da maioria dos adolescentes se remeter-se ao gráfico sobre a idade já apresentado, o que é visivelmente, segundo as afirmações do capítulo segundo, um fator influenciador na incidência em crimes, este afastamento da escola.

Por traz desse baixo nível de escolaridade ainda há os altos índices de reprovação, que atinge os 100% dos adolescentes do universo pesquisado sendo a expulsão e desistência escolar algumas das variantes dos motivos de reprovação.

Diante dos resultados e pela percepção extraída do diálogo na pesquisa, constatou-se que a escola, mesmo com as dificuldades com que este direito fundamental é disponibilizado se mostrou em algum momento presente na vida do público pesquisado.

No tocante ao entrevistado nº 6, quando indagado sobre a sua escolaridade, obteve-se uma espontânea e surpreendente resposta ao passo que o indagado relatou que “só ia merendar na escola”. Perante este relato e pelos seguintes do roteiro de questionário verificou-se que este era um aluno que tinha dificuldades no aprendizado, não tinha bom relacionamento com os colegas de classe, e que ainda revelou expressamente que não considera importante o estudo.

Mesmo com todos estes fatos individualizados e adversos, pode-se ver que o Estado/escola esta presente e disponível, no entanto o estado através de seus pedagogos, juntamente com psicólogos deveriam desenvolver práticas didáticas que melhorassem o aprendizado. E que estabelecessem metas e programas atrativos que mantivessem os adolescentes interessados em aprender e fazer realmente das escolas públicas um trampolim para formação enquanto cidadão, além do sucesso profissional.



Gráfico 05: Dificuldades de aprender (Elaborado pelo autor)

Demonstra que a maior parte dos adolescentes sente problemas no aprendizado. O que favorece o afastamento da escola e o desvirtuamento do caminho da educação em favor do caminho da criminalidade.

A dificuldade no aprendizado escolar é um ponto preocupante se considerarmos que, ocorrerá, por conseguinte a evasão escolar, ficando o adolescente ocioso; no entanto essa inatividade, sob o aspecto escolar pode ser utilizado como desculpa para que o infante seja cooptado para as práticas e ações destinadas a prática de ilícitos por guangues, ou facções criminosas.

O adolescente de nº 11 revelou, diante das dificuldade, o que sentia e aprendia na escola. Segundo ele: “aprendeu a ler, mais não sabe escrever direito”. Diante disso, pode-se dizer que estes índices podem ser melhorados com capacitação dos professores, e que além de uma maior dedicação estes fizessem um acompanhamento individualizado com cada adolescente. Nesse processo de formação, juntar-se-ia o dever da família de assistência e auxílio na educação do adolescente, que teriam maior eficácia e resultados melhores, que os ora, evidenciados.

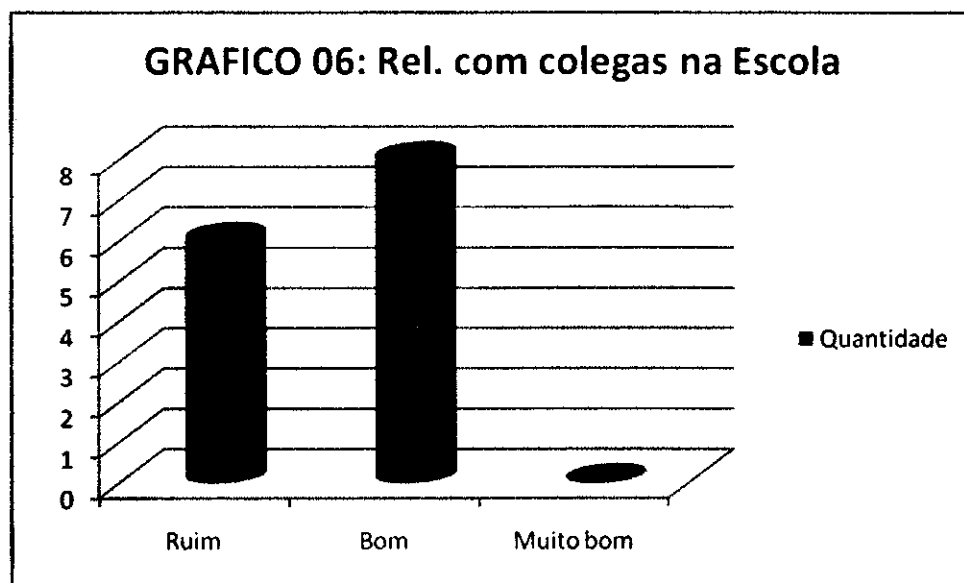


Gráfico 06: Relacionamento com colegas na escola (Elaborado pelo autor).

Com altos índices de mau relacionamento na escola, podemos deduzir de forma empírica que a escola não configura um ambiente atrativo, já comungando com o afastamento e o atraso escolar aqui também registrado.

Outro aspecto revelado quando entrevistados acerca deste ponto, é que os adolescentes que responderam ter relacionamento ruim assumiram de pronto que se envolviam em brigas e discussões com os demais colegas da escola conforme se constata do questionário do adolescente de nº 14 que relatou que tinha um

relacionamento ruim com os colegas na escola e que tinha desentendimentos. Segundo os questionados via de regra a origem das confusões não partiam deles e sim dos demais alunos, que no discurso dos entrevistados eram quem procuravam confusão.

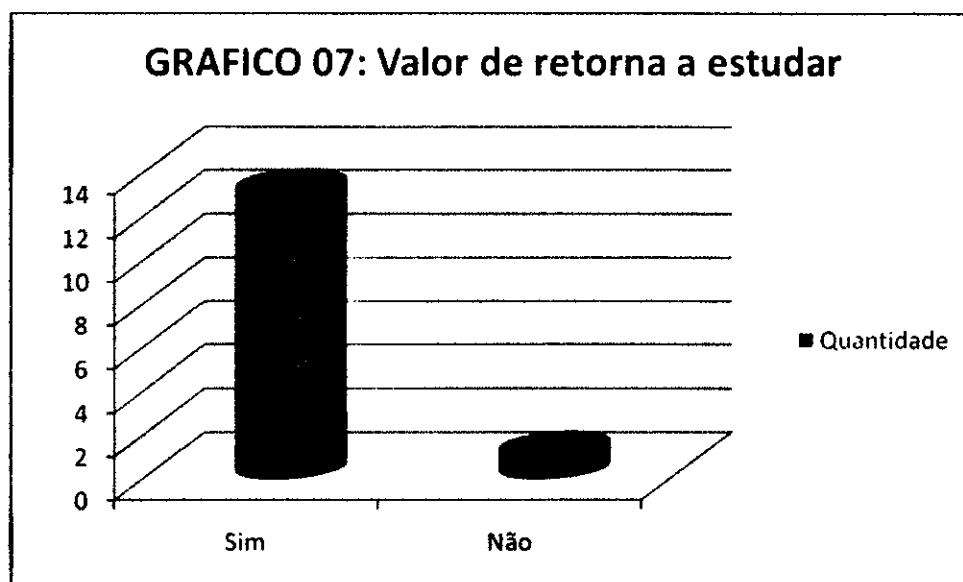


Gráfico 07: Valor atribuído ao retorno à escola (Elaborado pelo autor)

Demonstra que a maior parte destes jovens adolescentes reconhece que a escola é um fator diferenciador na em suas vidas e que é o caminho correto a ser seguido uma vez que após o cumprimento da medida é através da educação que lhes serão dadas as melhores e mais promissoras oportunidades de seguir uma vida digna.

Este questionamento esboça que os adolescentes infratores têm a plena consciência da importância da escola em suas vidas e em sua formação. Entretanto esta consciência mostra-se meio que maquiada uma vez que se eles consideram o estudo tão importante. Em contra partida assumem que são relapsos, que tem dificuldades de aprender, que não tem um bom relacionamento com os colegas da escola, ou seja, todos estes fatores analisados conjuntamente revela que há uma grande divergência entre o que se quer e se diz e o que se pratica.

Muitos dos entrevistados revela a importância de voltar a estudar com a justificativa de que estudo é bom e que segundo eles "é o meio de garantir o futuro". Com isso vê-se que a maioria dos adolescentes que cumprem medida

desinternação no CEA de Sousa têm aspirações de uma vida digna e um futuro promissor.

4.3 O fator convivência familiar

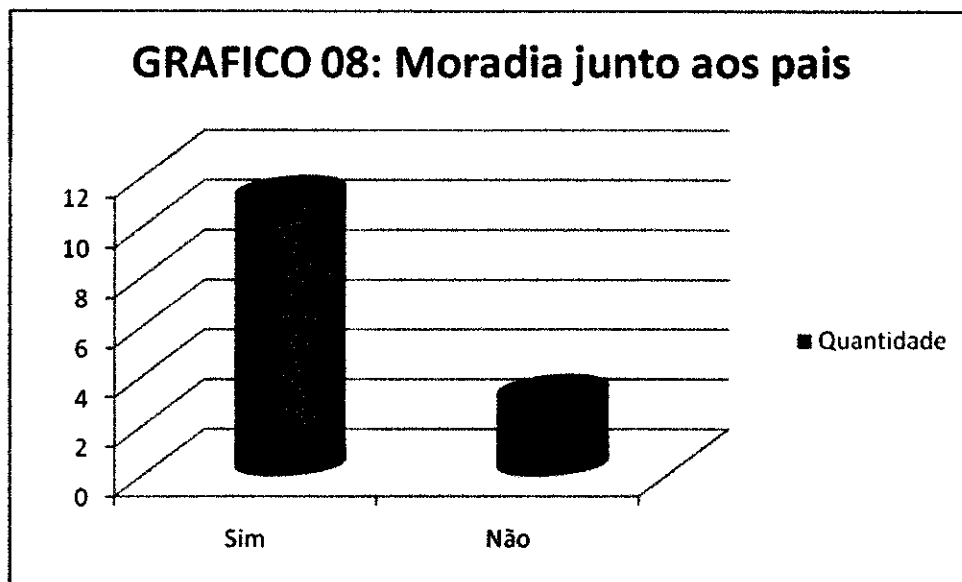


Gráfico 08: Moradia junto aos pais(Elaborado pelo autor).

Observa-se que na época do delito a maior parte residia com os pais. Pode-se trabalhar a presença física dos mesmos, mas a ausência de orientação psicológica para com os filhos que se desviaram do caminho socialmente desejado.

Dentro do universo pesquisado, os que responderam que não moravam com os pais, são também os que praticaram os delitos mais graves respectivamente, chegando ao número de 2(dois) homicídios e 1(um) roubo. Outro ponto relevante é que 2(dois) destes têm a idade de 13 anos(tendo um praticado um roubo e o outro homicídio). Seguindo esta ideia vê-se que a presença dos pais é importante na formação e orientação na fase de desenvolvimento psíquico destes adolescentes. Quando verificou-se a ausência do referencial das figuras paterna/materna, ficando os menores aos cuidados dos avós ou outros parentes percebeu-se atos delitivos também graves.

Constatou-se ainda que nos casos dos adolescentes que não moravam com os pais, que aqueles que eram responsáveis pelo adolescente, geralmente avós, não tinham bom nível escolar tal dado reforça a ideia da importância educação.

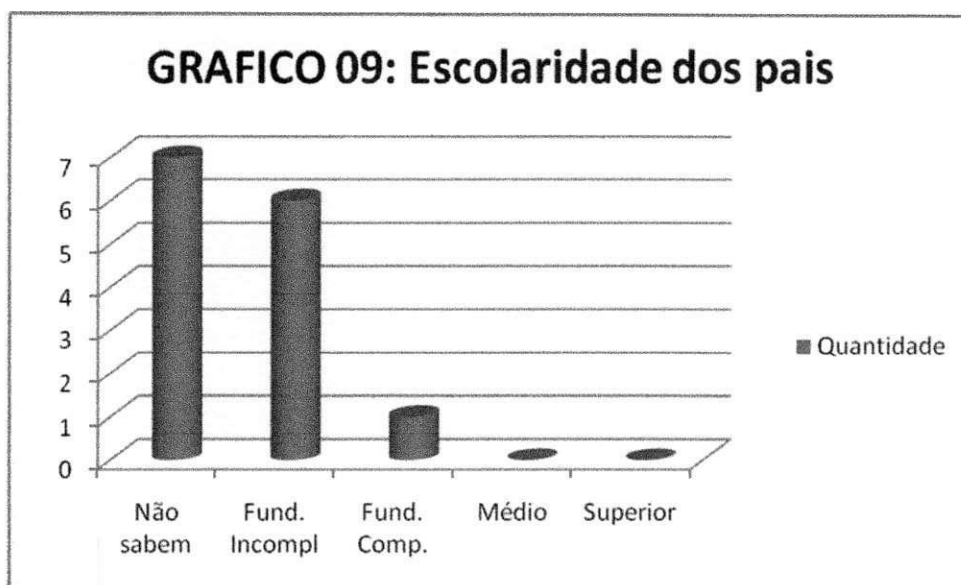


Gráfico 09: Nível de Escolaridade dos pais(Elaborado pelo autor).

O baixíssimo nível de escolaridade dos pais significa a ausência de educação para prover uma orientação adequada dos filhos, sendo o abandono intelectual um forte fator para do desvirtuamento do comportamento do adolescente em formação.

A lacuna escolar de quem deveria orientar e prestar assistência intelectual e acompanhar o adolescente nas atividades escolares revela-se falha justamente nestes momentos, pois aquele que tem estes deveres não tem, ou possuem pouca, instrução para cobrar e prestar o devido acompanhamento do infante.

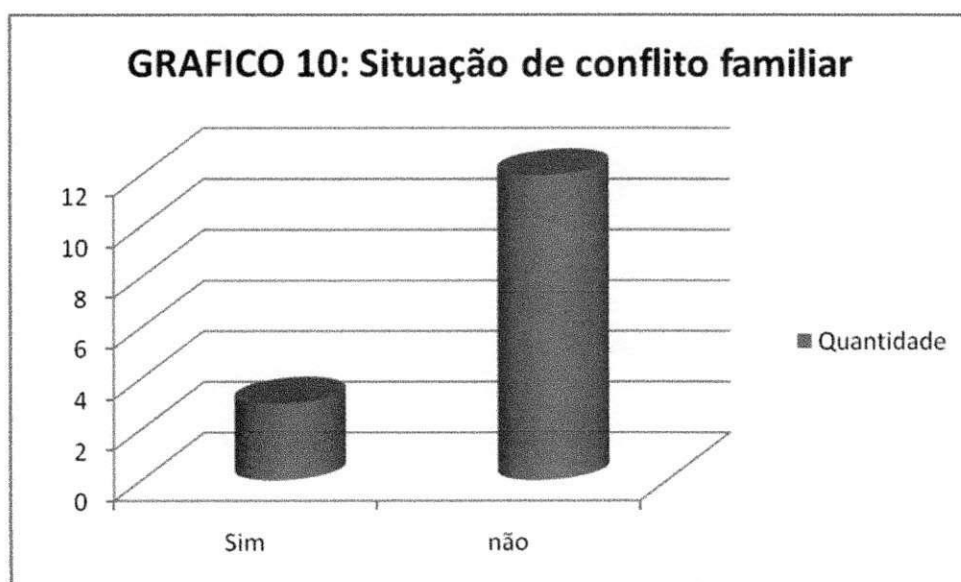


Gráfico 10: Convivia em situação de conflito familiar(Elaborado pelo autor).

Um dado um pouco controverso, apresenta que os adolescentes em sua maior parte alegaram não viver em situação de conflito familiar.

Dentro do universo que reconheceu viver em situação de conflito familiar, um revelou que havia conflito, mais “dentro de normalidade” e aqui deve-se entender como conflitos, discussões e bate-bocas, já o outro adolescente disse “haver conflito familiar de vez em quando”.

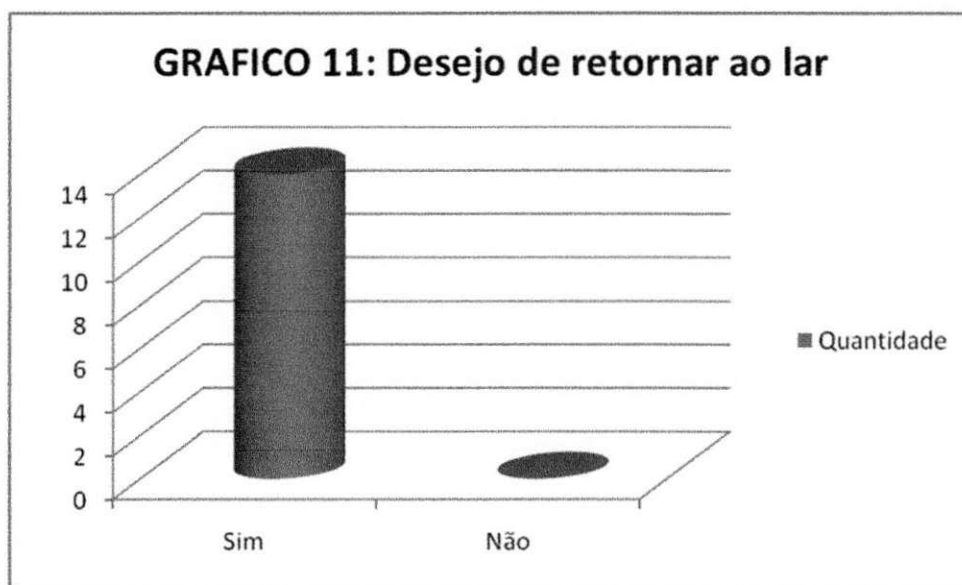


Gráfico 11: Desejo de retornar ao lar (Elaborado pelo autor).

Diante deste questionamento, verifica-se a maciça vontade e desejo de retornar ao lar. O interessante deste quesito é que ele foi formulado para servir de amparo ao questionamento anterior, onde se esperava maior índices de conflito familiar e a partir destas divergências pudesse obter-se dados maiores no sentido de não retorno ao lar.

Esperou-se tais resultados pelo fato de considerar-se a situação de conflito no seio familiar como situação insuportável e que disto derivaria a falta de vontade de retorno ao lar, por motivos como violência, pedofilia, prostituição, uso de drogas, etc.

Verificou-se a surpresa dos adolescentes, que expressavam claramente a vontade de voltar ao lar, através de respostas afirmativas em meio a risadas quando indagados acerca deste quesito. Até mesmo os que reconheceram haver algum conflito familiar responderam que querem sim voltar para casa, mostrando-se

controvertida a hipótese levantada a princípio sob a justificativa dos motivos acima expostos.

4.4 Os fatores ligados ao delito

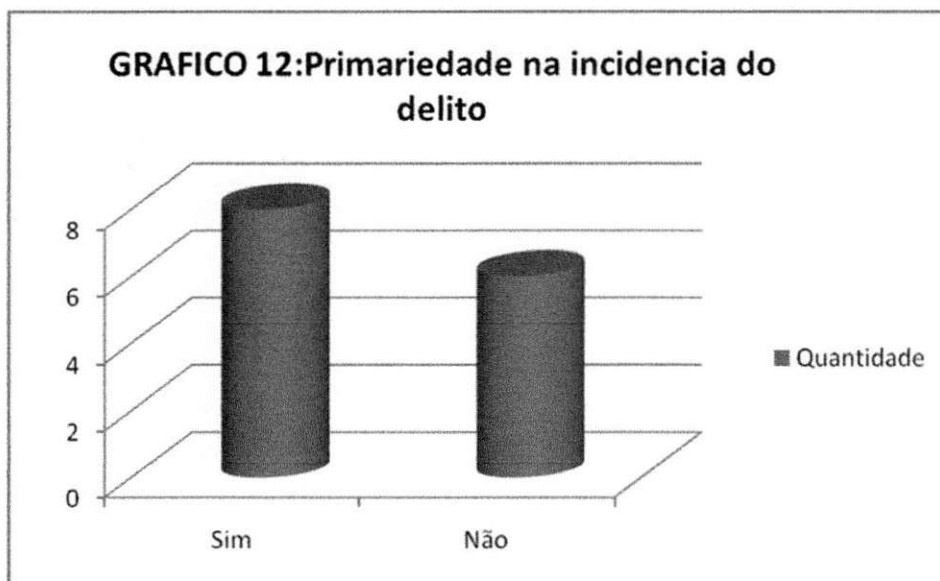


Gráfico 12: Primário no cometimento da infração(Elaborado pelo autor).

Observa-se deste gráfico um resultado preocupante. A maior parte dos adolescente são primários no cometimento de atos infracionais. No entanto o número de reincidentes entrevistados, embora expressos em percentagem menor, declararam ter mais de um delito caracterizador de atos antinormativos, muito embora posteriormente os mesmo afirmam entenderem como errado a prática do ato delituoso. Expõem assim um conflito ético.

Dentre os que têm condutas antinormativas reiteradas, constatou-se da pesquisa que 3(três) deles ja ficaram detido mais de 2(duas) e por conseguinte já foram submetidos a outras medidas sócio-educativas. Vale destacar, que a faixa etária predominante dos que reincidiram é de 16(desesseis)anos.

Do grupo que reincidiu 3(três) fazem uso de drogas e praticaram seus delitos sozinhos destacando-se ainda os delitos praticados como sendo o de roubo, que provavelmente faziam uso do fruto destes atos delitivos para compra de entorpecentes bem como de suas vestes.

Mesmo no universo dos reincidentes não houve dentro deste grupo a prática de delitos contra vida, havendo a predominância de crimes contra o patrimônio

Do universo que não é primário, há predominância na escolaridade da 2ª série do ensino fundamental.

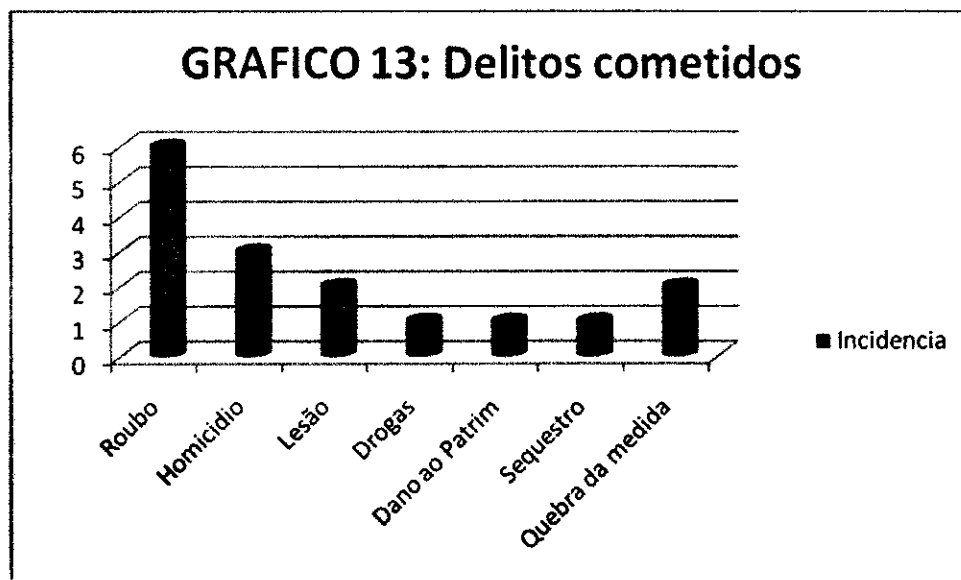


Gráfico 13: O tipo de delito cometido (Elaborado pelo autor).

Este gráfico apresenta os tipos penais que os adolescentes incidiram e pelos quais estão cumprindo medida legal.

Observa-se o crime de homicídio, o de maior periculosidade na tipificação penal brasileira é praticado por 3(três) adolescentes.

A incidência maior é no crime de roubo, este delito, dentro do universo dos adolescentes que o praticou, 4(quatro) deles reconheceu o fato de usar droga. Vê-se portanto a ligação entre o delito é o uso de entorpecentes, vez que na maioria dos casos aquela ação delitativa é praticada para angariar subsídios para financiar o consumo de drogas.

Dos adolescentes que cometeram o crime de roubo e usam droga, 2(dois) praticaram o delito conjuntamente com outros sujeitos e 2(dois) agiram por conta própria.

Bem como, deve-se observar que (2)dois estão em situação de "quebra de medida", onde tiveram uma oportunidade e reincidiram passando a cumprir a medida em privação de liberdade obrigatória. Desta parcela acrescenta-se ainda a informação de que ambos fazem uso de entorpecentes.

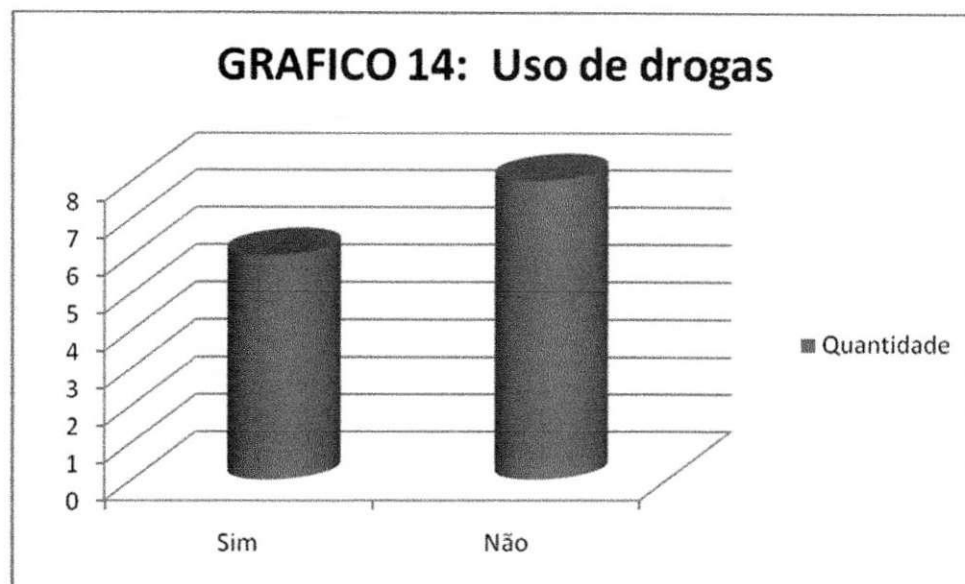


Gráfico 14: uso de drogas(Elaborado pelo autor).

Dentro do grupo que fazem uso de entorpecentes verificou-se que sua maioria 4(quatro) foram tipificados no crime de roubo, tendo os remanescentes a privação de sua liberdade sob a mendida de internação por terem desobedecido medidas sócio-educativas anteriormente impostas. Destes a maioria praticou o delito sem auxilio de terceiros.

A maioria dos adolescentes consumidores de drogas sob análise são de outras localidades e a metade são reincidentes. Mesmo tendo como fatores agravantes(adversos) como serem reincidentes, serem de outras localidades e fazerem uso de entorpecentes, não observou-se neste grupo a prática de delito contra a vida.

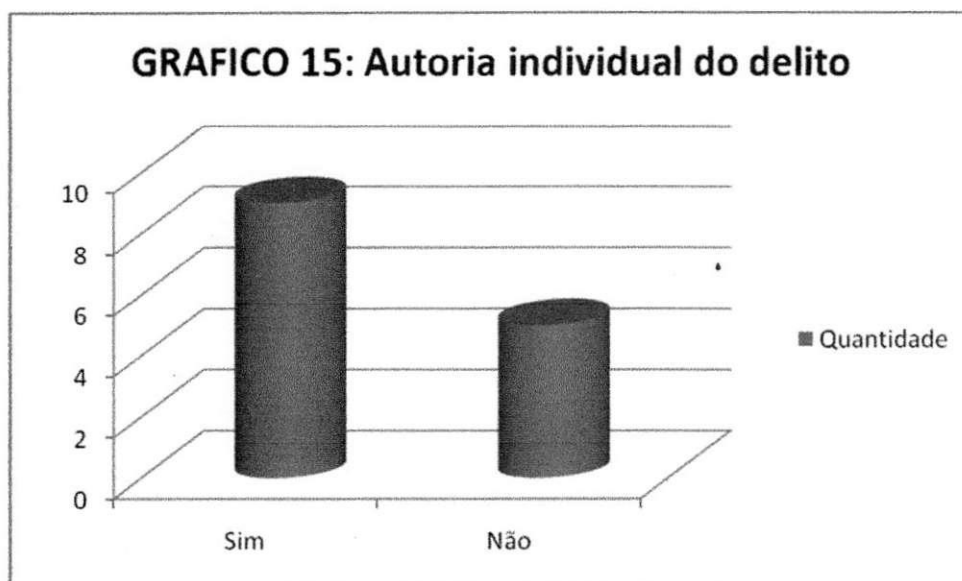


Gráfico 15: Autoria individual do delito (Elaborado pelo autor).

É salutar observar se estes menores sofreram influência de maiores para o cometimento do ato infracional. Já que são tidos como aqueles que não tem consciência formada, a influência de um adulto, utilizando-se do menor como instrumento do crime é muito comum nos casos de infração praticadas por crianças e adolescente.

Mas, observa-se que a maior parte agiu sozinho. Não houve influência externa para agir da forma como agiram. Talvez não ocorrera a intervenção de outrem para as praticas delituosas devido a uma preponderância maior dos crimes de roubo e que este geralmente justificou-se para suprir as necessidades do adolescente usuarios de entorpecentes.

A hipótese de influência de adultos ou ações delituosas praticadas em grupo é uma característica de organizações criminosas que angariam adolescentes para servirem de avioezinhos principalmente nos crimes de tráfico de entorpecentes. Esta vertente é demonstrada pela entrevista do adolescente nº 3 que embora não seja usuário de drogas, participou do crime de tráfico em conjunto com outrem, caracterizando-se e justificando a cooptação dos adolescentes para cometimento de delitos além da conjunção para realização de atos criminosos.

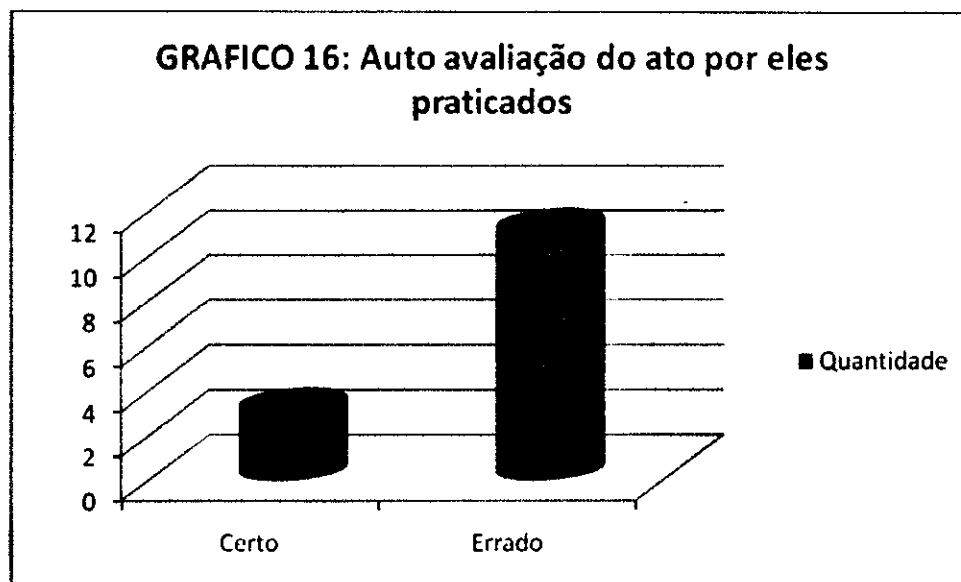


Gráfico 16: Auto avaliação da prática do ato infracional como certo ou errado (Elaborado pelo autor).

Apesar da grande maioria responder no sentido de ter consciência dos seus atos, e isto leva a um sentimento de arrependimento, observando que há aqueles que não o consideravam errados por motivos de foro íntimo, demonstrando uma alienação com as regras sociais estabelecidas.

Este quesito é dentre os analisados um dos mais interessantes, senão o mais importante, pois mostra-se revelador de como o adolescente analisa o fato por ele praticado fazendo uma auto-análise de sua ação delituosa.

É cediço que o gráfico expressa o contato direto com os infantes no instante da realização da pesquisa mostrou que os adolescentes têm plena consciência de que os atos por eles praticados são reprováveis e por isso merecedores de punição. Além disso se mostraram conformados do ponto de vista de que fizeram o errado e têm que pagar, aliás, estão pagando.

Os dados coletados revelam-se convergentes com a teoria da neutralização, em que o indivíduo se conforma com a punição pelo fato praticado, entende o caráter reprovável de sua atitude, no entanto assumem sua prática.

Dentro da teoria da técnicas de neutralização evidencia-se como vertentes neutralizadoras a renúncia ao exercício da responsabilidade onde o adolescente concebe o resultado com casual; a negação do injusto de sua atuação onde há a negação de que o seu comportamento tenha consequências graves; desprezo pela vítima, a infração aparece como justa vingança ou castigo que a vítima merece e

reprovação de quem o censura neste tópico há a desqualificação do juízo negativo feito por quem o julga.

Agora passar-se-á para análise do universo que assinalou como certo sua conduta bem como a justificativa que deu ensejo a prática delituosa. O adolescente de nº 6, reconheceu como certo a prática do delito de homicídio praticado por ele, por entender que a vítima era merecedora, pois segundo o infrator esta era “cabueta” (pessoa que delata alguém, revela segredos). Via de regras pessoas que agem dessa forma entregando seu comparsas são punidos com o cerceamento da própria vida. Então segundo a ótica do adolescente e do próprio ambiente criminoso com seus códigos e condutas éticas próprias sua atitude de cercear a vida do delator é entendida como certa embora não seja para o mundo e normas jurídicas pátrias.

O inafante de nº 12 embora tenha assinalado como errado a conduta delitiva por ele praticada, roubo, reconhecendo neste ponto o caráter reprovável de sua conduta sob o ponto de vista social e jurídico, distinguiu voluntariamente suas ações considerando-as como certas “enquanto tava fazendo” ou seja enquanto estivesse dando certo as reiteradas ações infracionais estava bom. Para este infante o certo e o errado são compreendidos como sucesso e insucesso das práticas delituosas.

Já o entrevistado nº 14, mesmo assumindo que é errado a prática da infração realizada, ele “entende com certo pois era para suprir suas necessidade”. Nesta situação, considerando o cometimento do ato infracional praticado, roubo, soa como justificativa uma vez que o mesmo é usuário de entorpecentes.

4.5 Limitações da pesquisa

O número da amostra é pequena para afirmações mais robustas sobre o objetivo inicial proposto.

O uso de um programa do tipo *software* matemático, em detrimento de um *software* estatístico não permite trabalhar com margens de erro, apenas com dados exatos, o que não reflete a realidade concreta dos dados obtidos.

Outro aspecto observado durante a realização da pesquisa é que dentro do que poder-se-ia inserir e considerar como margem de erro foi a visualização de certa

dissimulação da verdade, seria uma verdade maqueada, de modo que tornou-se evidente principalmente nas questões da escolaridade quando indagados sobre o relacionamento com os colegas da escola; família, ao indaga-los sobre a existência de conflito familiar; assim como o histórico da infração, ao serem perguntados se usavam drogas.

É encarado ainda como fator considerável da pesquisa no que tange as suas limitações o aspecto dos entrevistados muitas das vezes não compreenderem o que se estava procurando extrair com a aplicação dos questionamentos da pesquisa. Então, para que houvesse, tal compreensão, se procurava explicar ou se fazer entender da forma mais clara possível utilizando-se uma linguagem simples e até adequando o vocabulário ao público da pesquisa, visto que os indagados em sua maioria têm déficit em sua escolaridade.

5 CONCLUSÃO

A criança foi objeto de descaso e exploração ao longo da história, tendo sua subjetividade reconhecida apenas no último século. Hoje é titular de direitos e não apenas objeto de medidas preventivas ou correcionais, sendo-lhe dirigida proteção integral por parte do Estado, família e sociedade.

Nos termos da Convenção Americana de Direitos Humanos, vê-se a constatação de que as normas da Convenção sobre os Direitos da Criança e do Adolescente são cláusulas pétreas. Diante da recepção deste diploma pela comunidade internacional, chega-se à conclusão de que as normas protetivas da criança são normas de *jus cogens*, e por isso tem caráter de obrigação e garantia dos direitos infanto-juvenis opostos sua proteção *erga omnes*.

Em consonância com os movimentos internacionais, o Brasil, incorporou ao ordenamento jurídico pátrio, através da Constituição Federal de 1988, princípios consagradores da doutrina da proteção integral, reconhecendo a criança e ao adolescente como sujeitos de direitos e deveres.

No caso do Brasil, no que tange à execução das medidas sócio-educativas aplicada aos menores que praticam atos delitivos, constata-se que nem sempre as mesmas alcançam a sua efetiva finalidade, que vai além da punição, buscando reeducar e reintegrar o adolescente ao contexto social do qual foi segregado. Diante disto e das discussões acerca do tema, quer em relação à previsão legal e garantias do adolescente, quer em face da aplicabilidade daquelas medidas, procurou-se estabelecer o perfil deste infante frente à região sertaneja, em especial na cidade de Sousa.

Após as investigações sobre a matéria conjuntamente com os resultados da pesquisa, verificou-se, em termos gerais, que dentro do universo dos entrevistados o adolescente infrator que cumpre medida sócio-educativa na cidade de Sousa tem idade média de 14,6 anos, é predominantemente do sexo masculino, 50% é natural da cidade em comento, sendo os 50% remanescentes naturais de outras localidades.

Quanto às generalidades envolvendo as questões educacionais, constatou-se que os adolescentes privados de liberdade têm em sua maioria o ensino fundamental incompleto, apresentam dificuldades no processo de aprendizado em sala de

aula e em casa. Tais dificuldades são reforçadas, em razão do índice de reprovação, mesmo tendo, aqueles, em sua maior parte bom relacionamento, com os demais colegas de classe. Um dado importante de se destacar é a compreensão que os próprios adolescentes têm do relevante papel que a escola é capaz de proporcionar, enquanto fator de mudança e oportunidades em suas vidas.

Considerando a educação como um fator basilar de crescimento e de fundamental importância na vida do ser humano, em especial o adolescente como ser em formação, pretendeu-se abordar esta temática destacando-se o seu papel preventivo de atos infracionais bem como determinante enquanto oportuno na vida destes adolescentes. Diz-se isso baseado na diferenciação do ensino público x privado na natural seleção diante das chances postas a um adolescente em formação na realidade social brasileira.

O perfil familiar do adolescente que cumpre medida de internação revela-se em parte divergente do que se esperava vez que se tomou por base a realidade social familiar brasileira dos grandes centros urbanos. Nestes termos, a surpresa foi demonstrada pelos resultados obtidos quanto ao número de menores que moravam com os pais, a época, do delito e quanto a não incidência de conflitos no seio familiar.

Um dado revelador, da importância da educação, foi constatado pelo baixo índice de escolaridade dos pais destes adolescentes que como reflexo imediato tem-se a falha no repasse dessa educação e assistência ao infante.

A identificação do adolescente pelo histórico infracional revela que os mesmos não são em sua maioria reincidentes, no entanto, este dado mostra-se elevado, e denota a idéia de que, a reintegração a sociedade e o acompanhamento do egresso pelos entes públicos, não estão sendo demasiadamente eficazes. Outro aspecto é quanto à tipologia das infrações praticadas, onde se destaca o roubo, que pelo caráter patrimonial e de sua execução surge a percepção de que é para a auto sustentação daqueles que estão em situação de necessidade econômica, ou para consumir entorpecentes.

Tem-se ainda, o crime de homicídio que dada a infringência da norma quanto ao bem tutelado, à vida, mostra-se alto se considerar-se a tenra idade dos adolescentes infratores, o que corrobora com a idéia da falta de valores, e a de que o contato com o meio e fatores desestruturantes influenciam o infante.

No que tange ao consumo de entorpecentes, a maioria dos adolescentes não fazem uso, bem como a maior parcela praticou o delito só, sem auxílio, ou co-participação de outrem. Apesar de tudo, a maioria dos adolescentes tem a consciência e a compreensão de que a prática da infração é errada, reprovável bem como avocam para si o dever de cumprir a punição pelo que cometeram.

Diante do que se expôs, e diante dos resultados obtidos na pesquisa, conclui-se que o Estatuto da Criança e do Adolescente se implementado aos moldes literal, produziria os efeitos almejados. O déficit encontra-se na falha com que são desenvolvidas as políticas públicas, com o fito de tornar efetivo, os preceitos contidos no referenciado texto legal.

Ocorre que antes da aplicabilidade das medidas do ECA, tem-se que se considerar a crise em que se encontra o sistema prisional brasileiro, e tal crise não passa por falta de normas, mais sim, na lacuna e falha no processo de destinação de recursos para reestruturar os cárceres nos moldes da Lei de Execuções Penais. Diante da crise estrutural revela-se difícil observar em sua integridade a finalidade da pena, reintegração social e punição pelo mal praticado, ainda mais com relação ao menor.

Exposto isso, vale ressaltar a importância prática da pesquisa desenvolvida, não só para o âmbito acadêmico, como também social. Constituirá para a academia em uma fonte de pesquisa em que se terão dados concretos do perfil do adolescente infrator e dos problemas sociais incidentes na região sertaneja. A contribuição social será no sentido de promover discussões relativas ao tema e que destas, possam de fato promover a mudança na forma de olhar o adolescente infrator, sem preconceitos, oferecendo-lhes oportunidades.

Por fim, cabe salientar que este trabalho incipiente é apenas um ponta-pé, para despertar os responsáveis, Estado, família e sociedade, no trato da solução das matérias envolvendo o adolescente infrator, de maneira que passem a se preocupar, cada vez mais, com a presente situação, e que venham a trazer outras contribuições para minimizar os problemas que são geradores de graves conseqüências para toda sociedade.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Pe. Deusdedit M. *Toque de recolher*. Disponível em: <http://www.arquidiocesecuiaba.org.br/index.php?option=com_content&task=view&id=1746&Itemid=62> Acesso em 16 jun 2009

ANDRADE, Gildevânia de Sousa Lins. *As medidas sócio-educativas no estatuto da criança e do adolescente e sua eficácia*. 2006. 50 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) Centro de Ciências Jurídicas e Sociais. Universidade Federal de Campina Grande, Sousa, 2006.

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. *Violência sexual intrafamiliar: é possível proteger a criança?* Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

BECCARIA, Cesare. *Dos delitos e das penas*. São Paulo: Martin Claret, 2002.

BÍBLIA SAGRADA. 40. ed. São Paulo: Paulus, 2000. Capítulos: Êxodo 21,15-17; Deuteronômio 21,18-21.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de publicações, 2005.

_____. Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927. *Lei que instituiu o Código de Menores*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/D17943A.htm>. Acesso em: 03 out. 2009.

_____. Lei nº. 4.513 de 1º de dezembro de 1964. *Lei que criou a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor – FUNABEM*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1950-1969/L4513.htm>. Acesso em 03 out. 2009.

_____. Lei nº. 6.697 de 10 de outubro de 1979. *Lei que instituiu o Código de Menores*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1970-1979/L6697.htm>. Acesso em: 03 out. 2009.

_____. Lei nº. 8.069 de 13 de julho de 1990. *Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm>. Acesso em 03 out. 2009.

CALHAU, Lélío Braga. *Cesare lombroso: criminologia e a escola positiva de direito penal*. Revista Síntese de Direito Penal e Processual Penal, Porto Alegre, Janeiro de 2004.

CAVALLIERE, Alyro. *Direito do Menor*. 2.ed. Rio de Janeiro, Freitas Bastos, 1978.

CONDE, Francisco Muñoz; HASSEMER, Winfried. *Introdução a criminologia*. Lumem Júris. Tradução: TOLEDO, Cintia; CHAVES, Miranda. Rio de Janeiro, 2008.

Declaração de Genebra. Disponível em:

<<http://www.pactoglobal.org.br/doc/DeclaracaoGenebra.pdf.htm>> Acesso em 3 out. 2009.

GOMIDE, Paula Inez Cunha. *Menor infrator: a caminho de um novo tempo*. 2ª ed. (ano 1998). Curitiba: Juruá, 2007.

MEIRA, Silvio A. B. *A lei das XII tábuas: fontes dos direitos público e privado*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1971.

PINHEIRO, Ralph Lopes. *História resumida do direito*. ed. 2ª. Rio de Janeiro: Rio-Sociedade Cultural, 1981.

PITÁGORAS, *pensador info*. Disponível em: <<http://www.pensador.info/p/pitagoras/1/>> Acesso em 05 out.2009.

PRADO, Antonio Orlando de Almeida (org). *Código de Hamurábi: lei da XII tábuas, manual dos inquisidores, lei do talião*. Florianópolis: Conceito Editorial, 2007. Disponível em:

<http://books.google.com.br/books?id=_8WRupYlrpsC&pg=PA41&lpg=PA41&dq=art+192+193+do+codigo+de+hamurabi&source=bl&ots=jDX_SvWlkb&sig=_szDrCCjmkGK2U6lcomGT2ExtaE&hl=ptBR&ei=Ma7HStfyFtDd8QbDiuThCA&sa=X&oi=book_result&ct=result&resnum=1#v=onepage&q=&f=false>. Acesso em: 03 out. 2009.

SARAIVA, João Batista Costa. *Adolescente em conflito com a lei: da indiferença à proteção integral: uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil*. 2 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. *Sistema de garantias e o direito penal juvenil*. São Paulo: RT, 2008.

TAVARES, José de Farias. *Direito da infância e da juventude*. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

APÊNDICE

QUESTIONÁRIO

GOMIDE, Paula Inez Cunha. Menor infrator: a caminho de um novo tempo. 2ªed. Curitiba: Juruá, 2007.

Roteiro de Questionário

O perfil do adolescente infrator cumprindo medida sócio-educativa na cidade de Sousa-PB.

Identificação do Menor

Nome: (numeração)

Idade:

Sexo:

Feminino () Masculino ()

Local de nascimento:

Sousa () Outras localidades ()

Questão da Escolaridade

Nível de escolaridade:

Fundamental incompleto ()

Fundamental completo ()

Médio incompleto ()

Médio completo ()

Havia dificuldades de aprendizado:

Sim () Não ()

Reprovou de ano:

Sim () Não ()

Relacionamento com colegas da escola:

Regular () Ruim () Bom () Muito bom ()

Sente que é importante voltar a estudar:

Sim () Não ()

Questão da Família

Morava com os pais a época do delito:

Sim () Não ()

Escolaridade dos pais:

Fundamental incompleto ()

Fundamental completo ()

Médio incompleto ()

Médio completo ()

Não sabem ()

Vivia em situação de conflito familiar:

Sim () Não ()

Deseja voltar pra casa:

Sim () Não ()

Histórico da infração

É a primeira vez que fica detido:

Sim () Não ()

Qual o delito cometido:

(aberto)

Usava drogas durante o cometimento do delito:

(aberto)

Praticou o delito sozinho ou em conjunto:

Sozinho () Conjunto ()

Após a pratica do ato delituoso, consegue avaliar seu ato como certo ou errado:

Certo () Errado()